

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DNIT



Em cumprimento a Instrução Normativa/Diretor-Geral/DNIT nº 34, de 08 de julho de 2021, publicada no Boletim Administrativo Edição nº 129 de 12 de julho de 2021.



DIN TOPARIAMENTO MACIONAL BOLETIM ADMINISTRATIVO

EDIÇÃO Nº 209

Brasília-DF, terça-feira, 29 de outubro de 2024

Presidente da República

Luiz Inácio Lula da Silva

Ministro de Estado dos Transportes

José Renan Vasconcelos Calheiros Filho

Conselho de Administração

Presidente – George André Palermo Santoro - Secretário-Executivo do Ministério dos Transportes

Diretor-Geral

Fabrício de Oliveira Galvão

Diretor-Executivo

Carlos Antônio Rocha de Barros

Procurador-Geral junto ao DNIT

Julio Cesar Barbosa Melo

Auditor

Irasmon Gomes de Melo

Corregedor

Arthur Kelsen de Oliveira Macêdo

Ouvidor

Ebert Gustavo Ribeiro

Diretor de Administração e Finanças

Marcos de Brito Campos Júnior

Coordenador-Geral de Gestão de Pessoas

Dyogo da Rocha Capistrano

Diretor de Infraestrutura Aquaviária

Erick Moura de Medeiros

Diretor de Infraestrutura Ferroviária

José Eduardo Guidi

Diretor de Infraestrutura Rodoviária

Fábio Pessoa da Silva Nunes

Diretor de Planejamento e Pesquisa

Luiz Guilherme Rodrigues de Mello



EDIÇÃO Nº 209

Brasília-DF, terça-feira, 29 de outubro de 2024

SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS

Superintendente Regional no Estado do Acre

Ricardo Augusto Mello de Araújo

Antônio Monteiro Costa Filho

Superintendente Regional no Estado de Alagoas

André Paes Cerqueira de França

Superintendente Regional no Estado do Paraná

Superintendente Regional no Estado da Paraíba

Hélio Gomes da Silva Júnior

Superintendente Regional no Estado do Amapá

Marcello Vieira Linhares

Superintendente Regional no Estado do Pernambuco

Bruno Lezan Bittencourt

Superintendente Regional no Estado do Amazonas

Orlando Fanaia Machado

Superintendente Regional no Estado do Piauí

José Ribamar Bastos

Superintendente Regional no Estado da Bahia

Roberto Alcântara de Souza

Superintendente Regional no Estado do Rio de Janeiro

Wenderson de Souza Monteiro

Superintendente Regional no Estado do Ceará

Francisco Williams Cabral Filho

Superintendente Regional no Estado do Rio Grande do

Norte

Getúlio Batista da Silva Neto

Superintendente Regional no Estado do Espírito Santo

Romeu Scheibe Neto

Superintendente Regional no Estado do Rio Grande do Sul

Hiratan Pinheiro da Silva

Superintendente Regional no Estado de Goiás e Distrito

Federal substituto

Flávio Murilo Gonçalves Prates de Oliveira

Superintendente Regional no Estado de Rondônia

André Lima dos Santos

Superintendente Regional no Estado do Maranhão

João Marcelo Santos Souza

Superintendente Regional no Estado de Roraima

Igo Gomes Brasil

Superintendente Regional no Estado do Mato Grosso

Djalma Silvestre Fernandes

Superintendente Regional no Estado de Santa Catarina

Alysson Rodrigo de Andrade

Superintendente Regional no Estado do Mato Grosso do Sul

Euro Nunes Varanis Junior

Superintendente Regional no Estado de São Paulo

Miguel Calderaro Giacomini

Superintendente Regional no Estado de Minas Gerais

Antônio Gabriel Oliveira dos Santos

Superintendente Regional no Estado de Sergipe

Halpher Luiggi Monico Rosa

Superintendente Regional no Estado do Pará

Diego Benitah Batista

Superintendente Regional no Estado do Tocantins

Renan Bezerra de Melo Pereira



EDIÇÃO Nº 209

Brasília-DF, terça-feira, 29 de outubro de 2024

SUMÁRIO

DIREÇÃO SUPERIOR	5
DIRETORIA COLEGIADA	5
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA	37
SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS	38
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE ALAGOAS	38
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO AMAZONAS	41
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DA BAHIA	42
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO CEARÁ	43
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO MARANHÃO	48
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO MATO GROSSO	49
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL	50
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARÁ	52
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DA PARAÍBA	54
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PIAUÍ	55
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	57
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO TOCANTINS	58



DIN TO DEPARTAMENTO MACIONAL DE BOLETIM ADMINISTRATIVO

EDIÇÃO Nº 209

Brasília-DF, terça-feira, 29 de outubro de 2024

DIREÇÃO SUPERIOR

DIRETORIA COLEGIADA

INSTRUÇÃO NORMATIVA № 11/DNIT SEDE, DE 24 DE OUTUBRO DE 2024

Dispõe sobre a adoção de medidas administrativas preliminares à instauração de Tomada de Contas Especial no Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.

A DIRETORIA COLEGIADA DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA

DE TRANSPORTES - DNIT, no uso das atribuições que lhe conferem o arts. 12 e 173, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 39 de 17/11/2020, publicado no DOU de 19/11/2020, e considerando a Decisão Normativa – TCU nº 155, de 23/11/2016, as Instruções Normativas – TCU nº 71 de 28/11/2012, nº 76, de 23/11/2016, nº 85 de 22/04/2020 e nº 88 de 09/09/2020, a Portaria - CGU nº 1.531, de 1º de julho de 2021, publicada no DOU em 02/07/2021, a necessidade de padronizar as medidas administrativas preliminares à instauração da Tomada de Contas Especial no âmbito do DNIT, o Relato nº 84/2024/SAA - DAF/DAF/DNIT SEDE, o qual foi incluído na Ata da 41º Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 23/10//2024, e o constante no **processo administrativo nº 50600.031153/2024-93**, resolve:

Art. 1º **DISPOR** sobre a adoção das medidas administrativas preliminares à instauração da Tomada de Contas Especial - TCE, no âmbito do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT.

Art. 2º Os servidores deverão observar as orientações presentes nesta Instrução Normativa e na legislação vigente.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 3º A TCE é o processo que objetiva apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o dano causado ao Erário, visando ao ressarcimento.

Art. 4º Diante da omissão no dever de prestar contas, da não comprovação da aplicação de recursos repassados pela União mediante convênio, contrato de repasse, ou instrumento congênere, da ocorrência de desfalque, alcance, desvio ou desaparecimento de dinheiro, bens ou valores públicos, ou da prática de ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao Erário, ou da aplicação de recurso em desvio da finalidade avençada, a



EDIÇÃO Nº 209

Brasília-DF, terça-feira, 29 de outubro de 2024

autoridade competente deve imediatamente, antes da instauração da TCE, adotar medidas administrativas para caracterização ou elisão do dano, observados os princípios norteadores dos processos administrativos.

- Art. 5º A TCE constitui medida de exceção, somente devendo ser instaurada após esgotadas todas as medidas administrativas internas objetivando o ressarcimento do prejuízo ao Erário.
- Art. 6º Esta Instrução Normativa disponibiliza orientações às Unidades Gestoras quanto à adoção das medidas administrativas preliminares à instauração da TCE.
- §1º A presente instrução normativa se faz necessária em função de diferenciar com maior clareza as atribuições e competências de cada um dos envolvidos, no que diz respeito aos procedimentos administrativos que antecedem a abertura das TCEs e do esgotamento das medidas administrativas de que trata o artigo 3º da Instrução Normativa/TCU nº 71, de 28 de novembro de 2012, e suas alterações.
- §2º Entende-se por Unidade Responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização do instrumento, os agentes responsáveis, qualificados pelo instrumento no SIAC ou SIPROD, e, em não havendo, o Coordenador-Geral, ou o Diretor Setorial, ou ainda o Superintendente Regional.

CAPÍTULO II DAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS

Seção I Das Definições e Diretrizes para as Medidas Administrativas Internas

- Art. 7º São consideradas medidas administrativas internas, de competência da Unidade Responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização do instrumento, as providências destinadas a apurar os fatos, identificar os responsáveis, quantificar o dano, obter a regularização e o ressarcimento pretendidos, como, por exemplo:
- I durante a fiscalização do instrumento, quando identificada irregularidade causadora de dano ou indício de dano, emitir notificação aos responsáveis e aos terceiros envolvidos, sejam eles pessoas físicas ou jurídicas, com alerta referente à possível instauração de TCE, para:
 - a) ressarcimento do valor integral do débito imputado;
- b) autorização do desconto do valor do débito em seus vencimentos ou proventos, no caso de servidor ou empregado público;
- c) comprovação da adoção de medidas saneadoras da irregularidade ou ilegalidade que resultaram em ressarcimento ao erário; e



EDIÇÃO Nº 209

Brasília-DF, terça-feira, 29 de outubro de 2024

- d) contestação dos fatos apurados, do valor do débito ou da imputação da responsabilidade, acompanhada de eventuais justificativas ou defesa.
- II analisar os aspectos técnicos e financeiros das justificativas ou defesas apresentadas pelos supostos responsáveis ou terceiros envolvidos e informá-los sobre o resultado desta análise;
- III conceder o parcelamento administrativo da dívida, quando houver solicitação do responsável, conforme legislação pertinente;
- IV instaurar procedimentos ou processos administrativos, de investigação, de apuração, de ressarcimento ou de regularização, como:
 - a) Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade PAAR; e
 - b) Processo administrativo de ressarcimento.
- § 1º A lista exemplificativa de irregularidades causadoras de dano ao erário consta no Anexo II da Decisão Normativa TCU nº 155/2016 com o título de motivos para instauração de TCE.
- § 2º Naquilo que couber, a Unidade Responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização do instrumento deverá, também, adotar as ações constantes no § 1º, do art. 4º, da Portaria-CGU nº 1.531, de 1º de julho de 2021.
- Art. 8º As medidas administrativas internas mencionadas no caput do artigo 7º deverão ser adotadas e concluídas em até 180 (cento e oitenta) dias, a contar:
- I nos casos de omissão no dever de prestar contas, do primeiro dia subsequente ao vencimento do prazo para apresentação da prestação de contas;
- II nos casos em que os elementos constantes das contas apresentadas não permitirem a conclusão de que a aplicação dos recursos observou as normas pertinentes ou atingiu os fins colimados, da data-limite para análise da prestação de contas;
- III da notificação de recomendação do Controle Interno ou determinação do Tribunal de Contas, se outro prazo menor não fora fixado;
- IV nos demais casos, da data do evento ilegal, ilegítimo ou antieconômico, quando conhecida, ou da data da ciência do fato pela Administração; e
 - V da data limite para análise da prestação de contas.
- § 1º Em caso de autorização do parcelamento do débito, o prazo de que trata o caput será suspenso até a quitação da dívida ou até o seu vencimento antecipado por interrupção do recolhimento.



EDIÇÃO Nº 209

Brasília-DF, terça-feira, 29 de outubro de 2024

§ 2º Caso, ao final dos trabalhos da Unidade Responsável pela Fiscalização seja identificada a necessidade de abertura de TCE, a diretoria responsável deverá encaminhar o processo à Diretoria de Administração e Finanças - DAF, que constatada a regularidade do processo naquilo que lhe compete, solicitará à Auditoria Interna parecer subsidiário quanto ao cumprimento das normas de controle correspondentes ao atendimento dos pressupostos para eventual abertura de TCE, o qual será encaminhado à Diretoria Geral para deliberação sobre a instauração do procedimento.

§ 3º A espera pelo relatório de comissão de sindicância, da conclusão do PAAR, de procedimento administrativo disciplinar, ou outro instrumento de investigação ou apuração dos fatos relacionados à ocorrência da irregularidade não pode prejudicar a tempestividade no encaminhamento da TCE.

Seção II Da Responsabilização

- Art. 9º A Unidade Responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização do instrumento, não tendo logrado êxito após adoção das medidas administrativas dispostas no art. 7º e persistindo as situações descritas no art. 4º deverá elaborar, entre outros:
- I a matriz de responsabilização para os responsáveis identificados no processo, elaborada conforme modelo constante no Anexo IV da Decisão Normativa TCU nº 155, de 23 de novembro de 2016, que deverá conter, obrigatoriamente:
 - a) irregularidade causadora do dano;
 - b) responsável(is);
 - c) período de exercício no cargo;
 - d) conduta;
 - e) nexo de causalidade; e
 - f) considerações sobre a responsabilidade do agente.
- II O Relatório de Verificação de Pressupostos da Unidade Responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização do instrumento, deverá ser elaborado conforme modelos dos anexos IV e V, a depender do tipo de aplicação do recurso, e deverá conter:
- a) identificação e número do processo administrativo que originou a verificação dos pressupostos;
- b) identificação dos responsáveis, informando, no caso de mais de um responsável, se são solidários ou não pelo dano;
- c) relato das situações e dos fatos, com indicação dos atos ilegais, ilegítimos ou antieconômicos de cada um dos responsáveis que deram origem ao dano;
 - d) informação sobre eventuais ações judiciais pertinentes aos fatos;
 - e) documentos utilizados para demonstração da ocorrência de dano; e
 - f) outras informações consideradas necessárias.



DIT DEPARTAMENTO MACIONAL BOLETIM ADMINISTRATIVO

EDIÇÃO Nº 209

Brasília-DF, terça-feira, 29 de outubro de 2024

§ 1º A identificação dos responsáveis a que se refere a alínea "b" do inciso II deste artigo será acompanhada de ficha de qualificação do responsável, pessoa física ou jurídica, que conterá:

- I nome;
- II CPF ou CNPJ;
- III endereço residencial;
- IV endereços profissional e eletrônico, se conhecidos;
- V cargo e função;
- VI período de gestão; e
- VII identificação do inventariante ou do administrador provisório do espólio ou dos herdeiros e sucessores, no caso de responsável falecido.

§2º Cada irregularidade constatada deve ter pelo menos um responsável e uma conduta vinculados a ela, bem como a quantificação do dano nos termos do artigo 11 desta norma.

Seção III Da Comprovação da Ocorrência do Dano

- Art. 10. O Relatório de Verificação de Pressupostos da Unidade Responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização do instrumento, com relação aos documentos utilizados para demonstração da ocorrência de dano, deverá ser acompanhado, observando as peculiaridades de cada caso, dos seguintes documentos:
 - I ordens bancárias ou equivalente que demonstre a execução financeira;
 - II notas de empenho, ou equivalente que demonstre a execução orçamentária;
 - III relatório de execução físico-financeira;
 - IV relatório de cumprimento do objeto;
 - V declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;
- VI relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, de serviços prestados, ou de treinados ou capacitados, conforme o caso, com a discriminação, por unidade de medida adotada, do que efetivamente executado;
 - VII comprovante de recolhimento de saldo de recursos;
- VIII extrato bancário da conta específica, desde a data do crédito dos recursos até o encerramento da movimentação;
- IX notas fiscais ou outros comprovantes de despesas relacionadas com as irregularidades apontadas;
- X cheques, comprovantes de transferência bancária ou outros documentos de débito acompanhados da identificação dos respectivos beneficiários, sempre que forem necessários à evidenciação da irregularidade apontada;
 - XI relatórios de fiscalização do órgão ou entidade repassador;
 - XII relatórios de fiscalização do órgão de controle interno;



EDIÇÃO Nº 209

Brasília-DF, terça-feira, 29 de outubro de 2024

- XIII contrato firmado com a empresa contratada para a execução da obra ou serviço;
- XIV documento de atesto do recebimento da obra ou serviço, com expressa indicação do(s) responsável(eis) pela liquidação da despesa;
 - XV termo de recebimento definitivo da obra; e
 - XVI termos de homologação e de adjudicação do processo licitatório.

Seção IV Da Quantificação do Dano

- Art. 11. A quantificação do débito far-se-á mediante:
- I verificação, quando for possível quantificar com exatidão o real valor devido; ou
- II estimativa, quando, por meios confiáveis, apurar-se quantia que seguramente não excederia o real valor devido.
- Art. 12. A atualização monetária e os juros moratórios incidentes sobre o valor do débito devem ser realizados por meio do sistema de cálculo para recolhimento de débito do TCU, a partir:
- I da data do crédito na conta bancária específica, quando conhecida, ou da data do repasse dos recursos no caso de omissão no dever de prestar contas ou de as contas apresentadas não comprovarem a regular aplicação dos recursos, exceto nas ocorrências previstas no inciso II deste artigo;
- II da data do pagamento quando houver impugnação de despesas específicas e os recursos tiverem sido aplicados no mercado financeiro ou quando caracterizada responsabilidade de terceiro; e
- III da data do evento, quando conhecida, ou da data de ciência do fato pela administração nos demais casos.

Parágrafo único. As atualizações dos danos apurados durante a adoção de medidas administrativas devem ser solicitadas à Coordenação de Contabilidade, desde que a Unidade Responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização do instrumento indique expressamente no seu pedido o valor original do dano e data base da atualização, conforme situações listadas nos incisos do art. 12, bem como a identificação dos responsáveis apurados, para fins de preenchimento do demonstrativo de débito.

- Art.13. A quantificação do débito será acompanhada de demonstrativo financeiro que indique:
 - I os responsáveis;
 - II a síntese da situação caracterizada como dano ao erário;



DIT DEPARTAMENTO MACIONAL BOLETIM ADMINISTRATIVO

EDIÇÃO Nº 209

Brasília-DF, terça-feira, 29 de outubro de 2024

III - o valor histórico e a data de ocorrência; e

IV - as parcelas ressarcidas e as respectivas datas de recolhimento.

Seção V Das Notificações e Comunicações

Art. 14. Durante a fiscalização, constatado dano ou indício de dano ao erário, a Unidade Responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização do instrumento será a responsável por realizar a(s) comunicação(ões) ao(s) responsável(is), com o objetivo de sanear as irregularidades na execução do instrumento, visando promover o ressarcimento do dano, conforme modelo de comunicação do Anexo I desta norma.

Parágrafo único. Caso o dano não seja elidido durante a adoção das medidas administrativas, a Unidade Responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização do instrumento deverá autuar processo próprio classificado como restrito no SEI, objetivando anexar toda a documentação necessária para a comprovação da irregularidade causadora do dano, para, ao final, emitir o Relatório de Pressupostos de TCE e a Matriz de Responsabilização.

- Art. 15. Poderão ser notificados, além do gestor dos recursos, membros da comissão de licitação, fiscal de contrato, responsável pelo atesto das despesas, etc., desde que haja evidências de que sua conduta contribuiu para o resultado que ocasionou o dano apurado.
- Art. 16. É passível de notificação, ainda, o terceiro beneficiado (tais como contratados para execução ou fornecimento de bens ou serviços), solidariamente com o responsável, para apresentar defesa ou promover o ressarcimento.
- Art. 17. Excepcionalmente, caso não tenha ocorrido a comunicação da irregularidade causadora do dano na fase de adoção das medidas administrativas, conforme modelo de comunicação do Anexo I, a Unidade Responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização do instrumento, ao finalizar o processo de Pressupostos de TCE com toda a documentação exigida nas normas do TCU e da CGU e emitir o Relatório de Pressupostos e a Matriz de Responsabilização, previstos no artigo 9º desta norma, enviará o processo à Diretoria Setorial correspondente, com a minuta de comunicação para todos os responsáveis, conforme modelos do Anexo II ou III, que após sua validação, submeterá à Diretoria de Administração e Finanças, com vistas a comunicá-los da possível instauração de TCE.
- Art. 18. São elementos essenciais da notificação de cobrança e da comunicação de abertura de TCE dos possíveis responsáveis por dano ao Erário:
- I o Órgão ou Entidade notificante, bem como o local onde poderão ser obtidas informações e esclarecimentos;
 - II o número do processo administrativo correspondente;



EDIÇÃO Nº 209

Brasília-DF, terça-feira, 29 de outubro de 2024

- III a identificação do responsável com nome completo e CPF ou CNPJ, conforme o caso;
- IV os valores históricos do dano que está sendo imputado e as respectivas datas de referência;
- V valor do dano atualizado monetariamente, acrescido dos juros de mora, na forma da lei, bem como a citação da possibilidade de recolhimento do débito sem juros de mora antes do envio do processo ao Tribunal de Contas da União, nos termos do art. 13-A da IN- TCU n^2 71/2012;
 - VI a conduta atribuída ao responsável;
 - VII a irregularidade verificada, com os fundamentos legais infringidos;
- VIII o nexo de causalidade entre a conduta do responsável e a irregularidade que deu causa ao dano;
- IX o prazo de que dispõe o responsável para atendimento à notificação e a definição da data a partir de quando o prazo será contado;
- X as consequências a que estará sujeito o responsável na hipótese de não atendimento da notificação, inclusive no que se refere à:
- a) inscrição do seu nome no(s) cadastro(s) de devedores, conforme legislação pertinente; e
- b) imediata instauração de TCE, quando cabível, para encaminhamento ao Tribunal de Contas da União para julgamento.
- XI a informação de que o processo terá continuidade independentemente do seu comparecimento.
- Art. 19. A notificação de cobrança e a comunicação de abertura de TCE só serão consideradas válidas caso apresentem os seguintes requisitos:
 - I ciência pessoal ou de procurador habilitado, devidamente comprovada;
- II carta registrada, com o retorno do aviso de recebimento que comprove a entrega no endereço do destinatário;
- III correio eletrônico ou por outro meio, desde que confirmada, inequivocamente, a ciência do destinatário; e
- IV edital de comunicação de cobrança, publicado no Diário Oficial da União, quando o seu destinatário não for localizado.
- § 1º O endereço do destinatário deverá ser previamente confirmado mediante consulta aos sistemas disponíveis na autarquia, caso reste infrutífera a localização do destinatário, deverá ser juntada ao processo a documentação ou a informação comprobatória do resultado das pesquisas.



EDIÇÃO Nº 209

Brasília-DF, terça-feira, 29 de outubro de 2024

- § 2º As consultas de endereços serão realizadas pela Coordenação de Contabilidade na Sede e pelos Serviços de Contabilidade e Finanças nas Superintendências Regionais, por meio dos sistemas SIOP e SIAFI, transação CONCREDOR, para qualquer responsável, e pela Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas CGGP quando o responsável possuir vínculo com a Autarquia.
- § 3º Considera-se não localizado, para fins de publicação de edital de comunicação, o destinatário que estiver em lugar ignorado, incerto ou inacessível, circunstância essa identificada após duas tentativas infrutíferas de localização do destinatário, que devem estar evidenciadas no processo.

Seção VI Dos pressupostos

- Art. 20º Para a solicitação de abertura de TCE, as Unidades Responsáveis pelo Acompanhamento e Fiscalização do instrumento deverão, obrigatoriamente, demonstrar/apresentar à Diretoria Setorial correspondente:
- I a comprovação da ocorrência do dano ou indício de dano, mediante descrição detalhada da situação, lastreada em documentos, narrativas e outros elementos probatórios;
 - II a situação que teria dado origem ao dano ou indício de dano a ser apurado;
- III os agentes públicos omissos ou os supostos responsáveis (pessoas físicas e jurídicas) pelos atos que teriam dado causa ao dano ou indício de dano identificado, devendo verificar, no caso de mais de um responsável, se a responsabilidade é solidária ou individual;
- IV a relação entre a situação que teria dado origem ao dano ou indício de dano a ser apurado e a conduta da pessoa física ou jurídica supostamente responsável pelo dever de ressarcir os cofres públicos;
 - V a quantificação do dano relativamente a cada um dos responsáveis;
 - VI as medidas administrativas adotadas com vistas à elisão do dano; e
 - VII preenchimento do check list constante no Anexo VI.

CAPÍTULO III DOS PRAZOS

- Art. 21. Os prazos para as notificações apresentadas no Capítulo II, Seção V, respeitarão os mesmos prazos estabelecido pela Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999, em seu artigo 59.
- § 1º O prazo de 15 (quinze) dias para manifestação daqueles que forem notificados pela unidade responsável pelo acompanhamento e fiscalização do instrumento poderá ser prorrogado uma vez.



EDIÇÃO Nº 209

Brasília-DF, terça-feira, 29 de outubro de 2024

- § 2º A critério da Unidade Responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização do instrumento, para casos de maior complexidade poderão ser concedidos outros prazos.
- § 3º Para os casos em que não houver comprovação da ciência do destinatário, dever-se-á notificar mais uma vez, antes de se dar prosseguimento aos autos.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

- Art. 22. É atribuição da Unidade Gestora a realização de uma conferência das medidas administrativas e pressupostos, de modo a garantir que todas as etapas anteriores à instauração de TCE foram devidamente cumpridas.
- Art. 23. A Coordenação de Contabilidade, subordinada à Coordenação-Geral de Orçamento e Finanças, junto a Diretoria de Administração e Finanças, coordenará as atividades relativas às TCEs e realizará o cálculo das atualizações financeiras e das aplicações de juros em débitos e créditos a favor ou em desfavor do DNIT, na fase administrativa, desde que devidamente instruídos os processos pela área demandante.

CAPÍTULO V DA REVOGAÇÃO E VIGÊNCIA

Art. 24. Ficam revogados:

I - a Instrução Normativa nº 76/DNIT SEDE, de 30/11/2021; II - a Instrução Normativa nº 10/DNIT SEDE, de 13/5/2022; III - a Instrução Normativa nº 4/DNIT SEDE, de 13/6/2024;

Art. 25. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

FABRICIO DE OLIVEIRA GALVÃO Diretor-Geral



EDIÇÃO Nº 209

Brasília-DF, terça-feira, 29 de outubro de 2024

ANEXO I

MINUTA DE COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE NA EXECUÇÃO DO INSTRUMENTO

Brasília, xx de xxxxxxx de 20xx.

OFÍCIO Nº [numeração SEI]

Ao(À) Senhor(a) NOME COMPLETO [inserir endereço completo]

Assunto: Identificação de irregularidade na execução do Contrato/Convênio/Termo de Compromisso/ nº XXXX.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº [incluir número].

Prezado(a) Senhor(a),

- 1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, informo que esta Autarquia identificou a existência de [dano ou iminência de dano ao erário] na execução do [Termo de Compromisso/Convênio/Termo de Execução Descentralizada/Contrato] nº [número/ano], cujo objeto é [descrever objeto do instrumento], em razão da(s) seguinte(s) irregularidade(s):
- 1.1. <<descrever a(s) irregularidade(s) causadora(s) do dano, a(s) conduta(s) do(s) agente(s) (ação, omissão etc) e o valor do dano>>
- 2. Em tempo, respeitando o princípio da ampla defesa e do contraditório, será oportunizado a apresentação de defesa, **no prazo de 15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento desta comunicação.
- 3. Dessa forma, comunico-o(a) para que apresente defesa ou recolha ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes DNIT, o valor de R\$ [valor][valor por extenso], correspondente ao débito acrescido da atualização monetária e dos juros moratórios com a aplicação da taxa Selic em [dd/mm/aaaa inserir a data em que foi realizada a atualização no sistema de débito do TCU], conforme demonstrativo de atualização de débito (SEI nº [localizador]) anexo. No ensejo, destaca-se que os referidos responsáveis solidários também foram notificados.
- 4. Por oportuno, informo que a Instrução Normativa TCU nº 85/2020, de 22 de abril de 2020, autoriza o recolhimento do débito sem a incidência dos juros moratórios, antes do envio dos autos de Tomada de Contas Especial (TCE) ao Tribunal de Contas da União (TCU), dando "quitação provisória em benefício do responsável, sob condição resolutiva, no caso de o TCU não reconhecer a boa-fé do responsável ou identificar outras irregularidades nas contas", conforme



EDIÇÃO Nº 209

Brasília-DF, terça-feira, 29 de outubro de 2024

previsto em seu art. 13-A, §§ 4º ao 11, que explicam detalhadamente as regras de recolhimento sem juros de mora e a confirmação pelo TCU.

- 5. Caso exista o interesse no recolhimento do débito, a Guia de Recolhimento da União GRU, acompanhada do respectivo demonstrativo de cálculo do débito, poderá ser solicitada à Diretoria de Administração e Finanças no endereço descrito no próximo parágrafo.
- 6. No caso de recolhimento, solicito encaminhar cópia do comprovante a este DNIT, por meio do endereço: Setor de Autarquias Norte | Quadra 03 Lote A, Ed. Núcleo dos Transportes | Brasília/DF | CEP:70040-902, Central Telefônica: (61) 3315-4000, ou por meio do endereço eletrônico: daf@dnit.gov.br.
- 7. Havendo interesse do citado, o débito poderá ser parcelado na forma prevista na norma vigente Instrução Normativa nº 6/ASSAD/GAB DG/DNIT SEDE, de 13 de março de 2018, que dispõe sobre a concessão de parcelamento para o pagamento de débitos de licitantes, contratados e convenentes, decorrentes de obrigações, ajustes e penalidades imputadas nos processos administrativos em trâmite no Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.
- 8. A não apresentação de defesa ou o não recolhimento ou solicitação de parcelamento do débito no prazo estabelecido poderá ensejar a instauração da TCE e seu encaminhamento ao TCU, bem como o registro do nome do citado no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), conforme disposto na Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, como também nos serviços de proteção ao crédito, como o SCPC, Serasa e afins, conforme orientação da Advocacia-Geral da União, exarada no Ofício-Circular nº 1/2021/CGCOB/PGF/AGU, após o julgamento da TCE pelo TCU.

Atenciosamente,

[NOME DA AUTORIDADE]

Unidade responsável pelo acompanhamento e fiscalização do instrumento

Anexos:

- I- Demonstrativo de atualização de débito com juros (SEI nº [localizador]);
- II- Instrução Normativa nº 6/ASSAD/GAB DG/DNIT SEDE (https://www.gov.br/dnit/pt-br/central-de-conteudos/atos-normativos/tipo/instrucao-normativa/2018/instrucao-normativa-06-2018-colegiada-parcelamento-de-debitos-dou-de-23-03-2018-sei dnit-0720523-1.pdf).



EDIÇÃO Nº 209

Brasília-DF, terça-feira, 29 de outubro de 2024

ANEXO II

MINUTA DE OFÍCIO DE COMUNICAÇÃO - IDENTIFICAÇÃO DE PRESSUPOSTOS PARA INSTAURAÇÃO DE TCE

(SOMENTE PARA OS CASOS EM QUE O RESPONSÁVEL NÃO FOI COMUNICADO DURANTE AS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS)

Brasília, xx de xxxxxxx de 20xx.

OFÍCIO № [numeração Sei!]

Ao(À) Senhor(a)
[NOME COMPLETO]
[inserir endereço completo]

Assunto: Identificação de pressupostos para a possível instauração de Tomada de Contas Especial - TCE.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº [incluir número].

Prezado(a) Senhor(a),

- 1. Cumprimentando-o (a) cordialmente, informo que esta Autarquia identificou a existência de pressupostos para a possível instauração de Tomada de Contas Especial (TCE), relativo ao [Termo de Compromisso/Convênio/Termo de Execução Descentralizada/Contrato] nº [número/ano], cujo objeto é [descrever objeto do instrumento].
- 2. A unidade gestora [colocar o nome], emitiu Relatório (SEI nº [localizador]), que indica a EXISTÊNCIA DE PRESSUPOSTOS para abertura de TCE, juntamente com a MATRIZ DE RESPONSABILIZAÇÃO (SEI nº [localizador]), elaborada de acordo com o anexo IV da Decisão Normativa nº 155, de 23 de novembro de 2016, do Tribunal de Contas da União TCU, na qual consta seu nome, bem como dos possíveis responsáveis solidários, quais sejam: [citar demais nomes], pelo débito em questão.
- 3. Em tempo, respeitando o princípio da ampla defesa e do contraditório, será oportunizado a apresentação de defesa, **no prazo de 15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento desta comunicação. Salienta-se que o Relatório de Pressupostos de TCE e a Matriz de Responsabilização trazem todos os elementos necessários à defesa, não sendo necessário o acesso integral ao processo, em observância à recente jurisprudência do Supremo Tribunal Federal MS 36747 AgR, Relator(a): ROBERTO BARROSO, Primeira Turma, julgado em 30/05/2022, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-111 (DIVULG 07-06-2022 PUBLIC 08-06-2022), o qual contempla a possibilidade de restrição de acesso até que seja proferido o ato decisório exclusivamente nos



EDIÇÃO Nº 209

Brasília-DF, terça-feira, 29 de outubro de 2024

processos relativos "a inspeções, auditorias, prestações e tomada de contas realizadas pelos órgãos de controle externo", extendendo aos processos acessórios a mesma restrição.

- 4. Dessa forma, comunico-o(a) para que apresente defesa ou recolha ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes DNIT, o valor de R\$ [valor][valor por extenso], correspondente ao débito acrescido da atualização monetária e dos juros moratórios com a aplicação da taxa Selic em [dd/mm/aaaa inserir a data em que foi realizada a atualização no sistema de débito do TCU], conforme Guia de Recolhimento da União GRU (SEI nº [localizador]) e demonstrativo de atualização de débito (SEI nº [localizador]), anexos. No ensejo, destaca-se que os referidos responsáveis solidários também foram notificados.
- 5. Por oportuno, informo que a Instrução Normativa TCU nº 85/2020, de 22 de abril de 2020, autoriza o recolhimento do débito sem a incidência dos juros moratórios, antes do envio dos autos de Tomada de Contas Especial ao Tribunal de Contas da União, dando "quitação provisória em benefício do responsável, sob condição resolutiva, no caso de o TCU não reconhecer a boafé do responsável ou identificar outras irregularidades nas contas", conforme previsto em seu art. 13-A, §§ 4º ao 11, que explicam detalhadamente as regras de recolhimento sem juros de mora e a confirmação pelo TCU.
- 6. Caso exista o interesse no recolhimento do débito, a Guia de Recolhimento da União GRU, acompanhada do respectivo demonstrativo de cálculo do débito, poderá ser solicitada à Diretoria de Administração e Finanças no endereço descrito no próximo parágrafo.
- 7. No caso de recolhimento, solicito encaminhar cópia do comprovante a este DNIT, por meio do endereço: Setor de Autarquias Norte | Quadra 03 Lote A, Ed. Núcleo dos Transportes | Brasília/DF | CEP:70040-902, Central Telefônica: (61) 3315-4000, ou por meio do endereço eletrônico: daf@dnit.gov.br.
- 8. Havendo interesse do citado, o débito poderá ser parcelado na forma prevista na norma vigente Instrução Normativa nº 6/ASSAD/GAB DG/DNIT SEDE, de 13 de março de 2018, que dispõe sobre a concessão de parcelamento para o pagamento de débitos de licitantes, contratados e convenentes, decorrentes de obrigações, ajustes e penalidades imputadas nos processos administrativos em trâmite no Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes DNIT.
- 9. A não apresentação de defesa ou o não recolhimento ou solicitação de parcelamento do débito no prazo estabelecido ensejará a instauração da TCE e seu encaminhamento ao TCU, bem como o registro do nome do citado no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), conforme disposto na Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, como também nos serviços de proteção ao crédito, como o SCPC, Serasa e afins, conforme orientação da Advocacia-Geral da União, exarada no Ofício-Circular nº 1/2021/CGCOB/PGF/AGU, após o julgamento da TCE pelo TCU.

Atenciosamente,



EDIÇÃO Nº 209

Brasília-DF, terça-feira, 29 de outubro de 2024

[NOME DA AUTORIDADE] Diretor(a) de Administração e Finanças

Anexos:

- III- Relatório de Pressupostos de TCE (SEI nº [localizador]).
- IV- Matriz de Responsabilização (SEI nº [localizador]).
- V- GRU (SEI nº [localizador]).
- VI- Demonstrativo de atualização de débito com juros (SEI nº [localizador]).
- VII- Instrução Normativa nº 6/ASSAD/GAB DG/DNIT SEDE (https://www.gov.br/dnit/pt-br/central-de-conteudos/atos-normativos/tipo/instrucao-normativa/2018/instrucao-normativa-06-2018-colegiada-parcelamento-de-debitos-dou-de-23-03-2018-sei dnit-0720523-1.pdf).



EDIÇÃO Nº 209

Brasília-DF, terça-feira, 29 de outubro de 2024

ANEXO III

MINUTA DE EDITAL DE COMUNICAÇÃO IDENTIFICAÇÃO DE PRESSUPOSTOS PARA INSTAURAÇÃO DE TCE

(SOMENTE PARA OS CASOS EM QUE O RESPONSÁVEL NÃO FOI COMUNICADO DURANTE AS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS)

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

O(A) DIRETOR(A) DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES-DNIT, informa que esta Autarquia identificou a existência de pressupostos para a possível instauração de Tomada de Contas Especial (TCE), relativo ao [Termo de Compromisso/Convênio/Termo de Execução Descentralizada/Contrato] nº [número/ano], cujo objeto é [descrever objeto do instrumento].

Dessa forma, **COMUNICA**, solidariamente com os demais responsáveis apontados no processo nº [incluir número], o(a) Senhor(a) [Inserir nome completo e CPF], que se encontra em local incerto e não sabido, sobre a emissão do Relatório Conclusivo Final (SEI nº [localizador]), que indica a **existência de pressupostos para abertura de TCE**, juntamente com matriz de responsabilização, de acordo com o anexo IV da Decisão Normativa/TCU nº 155, de 23 de novembro de 2016, na qual consta seu nome indicado como potencial responsável solidário pelo débito em questão.

Sendo assim, fica o(a) Senhor(a) [nome completo] comunicado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação deste edital, exerça seu direito de defesa nos termos do artigo 5º, inciso LV, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 ou recolha em favor do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT), o valor de R\$ [valor atualizado do dano][valor por extenso], correspondente ao débito acrescido da atualização monetária e dos juros moratórios com a aplicação da taxa Selic em [dd/mm/aaaa - inserir a data em que foi realizada a atualização no sistema de débito do TCU].

Conforme contido no art. 13-A da Instrução Normativa nº 85, de 22 de abril de 2020, permite-se, nesta fase processual, o recolhimento do valor principal integral atualizado monetariamente, sem a incidência de juros moratórios, nos termos do art. 12, § 2º, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992. Havendo interesse do citado, o débito poderá ser parcelado na forma prevista na norma vigente que dispõe sobre a concessão de parcelamento para o pagamento de débitos de licitantes, contratados e convenentes, decorrentes de obrigações, ajustes e penalidades imputadas nos processos administrativos em trâmite no Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT.



EDIÇÃO Nº 209

Brasília-DF, terça-feira, 29 de outubro de 2024

A não apresentação de defesa ou o não recolhimento ou solicitação de parcelamento do débito no prazo estabelecido ensejará a instauração de TCE, bem como o registro do nome do notificado no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), conforme disposto na Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, como também nos serviços de proteção ao crédito, como o SCPC, Serasa e afins, conforme orientação da Advocacia-Geral da União, exarada no Ofício-Circular nº 1/2021/CGCOB/PGF/AGU.

Informa-se que o processo terá continuidade independentemente de manifestação do(a) comunicado(a), a partir do vencimento do prazo estabelecido para o cumprimento da presente comunicação.

A Guia de Recolhimento da União (GRU), acompanhada do respectivo demonstrativo de cálculo do débito, com ou sem a incidência de juros moratórios deverão ser solicitados ao e-mail daf@dnit.gov.br, informando, além de seus dados pessoais, o processo nº [incluir número].

A defesa ou o comprovante de pagamento da GRU deverá ser encaminhada ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT, localizado no Setor de Autarquias Norte, Quadra 03 Lote "A", Edifício Núcleo dos Transportes, CEP 70040- 902 - Brasília-DF, ou por meio do endereço eletrônico: daf@dnit.gov.br.

[NOME DA AUTORIDADE]
Diretor(a) de Administração e Finanças



DI TEPATZAMENTO NACIONAL DE INFRASTRUTURA DE TENASSORIES BOLETIM ADMINISTRATIVO

EDIÇÃO № 209

Brasília-DF, terça-feira, 29 de outubro de 2024

ANEXO IV MINUTA DE RELATÓRIO DE PRESSUPOSTOS DE INSTAURAÇÃO DE TCE - PARA **TRANSFERÊNCIAS**

(CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES)

DADOS DA TRANSFERÊNCIA					
ORIGEM DOS RECURSOS	Transferências discricionárias				
INSTRUMENTO ORIGINAL E TERMOS ADITIVOS	[Inserir o número do Convênio ou instrumento congênere e seus termos aditivos, indicando o localizador no sistema SEI]				
PROCESSOS BASE, DE PRESTAÇÕES DE CONTAS, E DEMAIS	[Inserir números dos processos]	[Inserir assunto de cada processo]			
OBJETO DA TRANSFERÊNCIA	[Descrever o objeto (Exemplo: Elaboração do proje	to executivo para obras)]			
PROGRAMATICA	[Informação obtida no SIAFI]				
VIGÊNCIA DO TERMO DE TRANSFERÊNCIA	[data de acordo com o último termo aditivo de pro	rrogação, caso tenha]			
UG REPASSADORA (CÓDIGO/ NOME)	393003 / DEPART.NAC.INFRA ESTRUTURA TRANSPO	ORTES.			
BENEFICIÁRIO DOS RECURSOS	[Órgão, Entidade, Autarquia, etc]				
REPASSE EFETIVO	[Informação obtida no sistema e-TCE ou no SIAFI]				
_	[Verificar nos processos de prestação de contas ou solicitar à área gestora do instrumento]				
CONTA ESPECÍFICA DO CONVÊNIO	[Banco XXX – Agência: XXXX – Conta Corrente: XXXXXX]				
ORDENS BANCÁRIAS (Nos casos de TED formalizadas com órgão/entidade da União, listar as Notas de Programação Financeira – PF do SIAFI) NÚMEROS/VALOR/DATA	[20XXOB999999/R\$ XXXXX /XX/XX/20XX;] [20XXOB999999/R\$ XXXXX /XX/XX/20XX]				
DATA DO CRÉDITO NA C/C ESPECÍFICA (Dispensado no caso de TED)	Verificar nos extratos anexos aos processos de pres	stação de contas			
	DADOS DO PROCESSO DE PRESSUPOSTOS DE TCE				
Unidade Responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização do instrumento (art. 5º, §2º, IN 76/2021)	[Inserir o nome da Unidade que está apurando os art. 5º, §2º, IN DNIT 76/2021]	pressupostos de TCE, nos termos do			
MOTIVO ENSEJADOR DE TCE	[Observando aqueles dispostos no Anexo II da DN โ	TCU 155/2016]			



EDIÇÃO Nº 209

Brasília-DF, terça-feira, 29 de outubro de 2024

DATA(S) DE OCORRÊNCIA(S) DO DANO	[Observando estritamente o disposto no art. 9º da IN TCU nº 71/2012]
DANO	[Valor do dano a epoca de sua ocorrencia, sem atualização financeira]
SEM IUROS	[Conforme Regimento Interno, a atualização do dano poderá ser solicitada à Coordenação de Contabilidade, desde que devidamente informados: (i) data de ocorrência; (ii) valor original; (iii) responsáveis; e (iv) divisão da responsabilidade [individual ou solidária]]
COM IUROS	[Conforme Regimento Interno, a atualização do dano poderá ser solicitada à Coordenação de Contabilidade, desde que devidamente informados: (i) data de ocorrência; (ii) valor original; (iii) responsáveis; e (iv) divisão da responsabilidade [individual ou solidária]]
DATA DE ATUALIZAÇÃO DO DÉBITO	[Data da emissão do Demonstrativo de Débito]
DATA DE INÍCIO DA CONTAGEM DO PRAZO PARA A INSTAURAÇÃO	[Observando estritamente o disposto no art. 4º da IN TCU nº 71/2012]

INTRODUÇÃO

[Neste tópico deve ser realizada síntese dos fatos tratados no processo e fornecidas informações sobre o cumprimento dos prazos para a instauração da tomada de contas especial (TCE), devendo ser registrados eventuais fatores que impactaram seu cumprimento. Também devem ser fornecidas informações referentes a fatores intervenientes na execução do objeto, como atrasos significativos na liberação dos recursos e a existência de outros processos abertos que tenham conexão com o objeto tratado].

- 1. Trata-se de processo de verificação de pressupostos para a instauração de tomada de contas especial (TCE), em desfavor de [inserir nome(s) completo(s) do(s) responsável(is), seu cargo, função, período de exercício no cargo], em razão do(a) [inserir motivo ensejador da TCE], referente aos recursos repassados a(ao) [identificação do convenente] por meio do [identificação do contrato].
- 2. Os recursos federais foram repassados mediante a ordem bancária [número da ordem bancária ou, no caso de TED, número da Nota de Programação Financeira PF do SIAFI] no valor de [R\$......] emitida em [data de emissão da ordem bancária] (peça X; SEI nº XX-XX). Os recursos foram creditados na conta específica em [data do crédito conforme extrato bancário].

[Ou, caso os recursos tenham sido liberados em mais de uma parcela, recomenda-se inserir tabela com os campos "parcela", "número da ordem bancária" OU "Número da PF", "valor", "data de emissão da OB" e "data do crédito na conta corrente específica, conforme a seguir"]

Os recursos federais foram repassados em [XX] parcelas, conforme especificação a seguir (peça [X], p. [XX-XX]):



EDIÇÃO Nº 209

Brasília-DF, terça-feira, 29 de outubro de 2024

Parcela	Nº da OB/Nº da PF	Valor (R\$)	Data de emissão	Data do crédito na C/C específica (dispensado no caso de TED)
1₫	XX/20XX	XX.XXX,XX	XX/XX/20XX	XX/XX/20XX
2₫	XY/20XX	X.XXX,XX	XX/XX/20XX	XX/XX/20XX
3₫	XZ/20XX	XX.XXX,XX	XX/XX/20XX	XX/XX/20XX

3. Houve atrasos no cronograma inicial de [XX] [número de meses de atraso na liberação] meses (peça [X], p. [XX-XX]).

[Acrescentar parágrafos acerca de eventuais fiscalizações/auditorias/inquéritos ou outras ações de controle sobre o objeto tratado nos autos].

4. Informa-se que o termo inicial para fins de contagem do prazo de 180 dias para a instauração da TCE, fixado no art. 4º, § 1º, da IN – TCU 71/2012, corresponde à data de [XX/XX/XXXX], tendo sido instaurada em [XX/XX/XXXX].

[Se necessário, acrescentar parágrafo com informações adicionais, inclusive no que se refere à aplicação ao caso do artigo 19A da IN – TCU 71/2012]

DESCRIÇÃO DAS IRREGULARIDADES E CONDUTAS VERIFICADAS NA GESTÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS FEDERAIS

5. Irregularidades

Irregularidade 1

[Parágrafo descrevendo a irregularidade]

Evidências: [inserir os documentos que comprovam a irregularidade e citar sua localização no SEI e no e-TCE]

Critérios/normas infringidas: [inserir as normas infringidas, como, por exemplo, Art. 37, caput, c/c o art. 70, parágrafo único, da Constituição da República Federativa do Brasil; art. 93, do Decreto-lei 200/1967; art. 66, do Decreto 93.872/1986];

Identificação dos responsáveis e condutas 1:

Responsável

[Nome completo, CPF, cargo]



EDIÇÃO Nº 209

Brasília-DF, terça-feira, 29 de outubro de 2024

6. Quantificação do dano:

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)	Identificador parcela
[Inserir a data da ocorrência do dano, em observância ao disposto no art. 9º da IN TCU nº 71/2012]	[Inserir o valor original do dano]	[informar "D", quando se tratar de um débito, ou "C", quando se tratar de um crédito, que ocorre quando existe devolução ou pagamento de parte dos recursos]

Condutas:

[Exemplo: José (CPF):

- 1. Propor Termo Aditivo sem as devidas adequações do Plano de Trabalho em discordância com o Art. 15 da Instrução Normativa STN nº 04 de 15/01/1997.
- 2. Propor de Termo Aditivo sem a adequação do Plano de Trabalho com o cronograma físico-financeiro do Edital 064/2012.
- 3. Negligenciar a Cláusula 13ª do Termo de Compromisso que é coordenar e controlar a execução dos serviços e a aplicação dos recursos financeiros previstos.]

7. Resumo das justificativas e defesas apresentadas

[Análise das justificativas e defesas apresentadas: consignar o não atendimento das notificações ou um resumo das justificativas e defesas apresentadas pelo(s) responsável(is), bem como a análise da comissão de tomada de contas especial, manifestando-se objetivamente sobre o não saneamento das irregularidades determinantes da TCE].

- 7.1. Após as notificações [ou análises das justificativas e/ou defesas apresentadas], conclui-se que:
- 7.1.1 [mencionar, de forma individualizada, se o(s) responsável(is) atendeu(ram) ou não a(s) notificação(ões) e/ou apresentou(ram) (ou não) justificativas e/ou efetuou(aram) o recolhimento ou não do débito a ele imputado]
- 7.1.2 [caso o responsável tenha apresentado defesa, inserir a análise da comissão de tomada de contas especial, bem como mencionar se foram acatados os argumentos do responsável]
- 7.1.3 [apresentar conclusão acerca da responsabilização dos agentes (nome, cargo/função, período de gestão) e da ocorrência das irregularidades, bem como o valor do prejuízo apurado, em valores atualizados]



EDIÇÃO Nº 209

Brasília-DF, terça-feira, 29 de outubro de 2024

8. Foram expedidas as seguintes diligencias e notificações para saneamento dos autos, apresentação de defesa ou recolhimento do débito:

	DILIGÊNCIAS							
Responsável/ Destinatário	Cargo	Documento	Data	SEI nº	Doc. de ciência (SEI nº)	Data da ciência	Data da resposta	Resumo
[Fulano de Tal]	[Prefeito]	Ofício XX/20XX	XX/XX/20XX	ХХ	XX	XX/XX/20XX	XX/XX/20XX	[Resumo da comunicação]
[Fulano de Tal]	[Ente federativo convenente]	Ofício XX/20XX	XX/XX/20XX	XX	XX	XX/XX/20XX	XX/XX/20XX	[Resumo da comunicação]

NOTIFICAÇÕES								
[Fulano de Tal]	[Prefeito]	Ofício XX/20XX	XX/XX/20XX	XX	XX	XX/XX/20XX	XX/XX/20XX	[Resumo da comunicação]

[nos casos em que forem identificados responsáveis falecidos, observar as providências previstas no artigo 4º, § 1º, incisos XI, XII, da Portaria CGU nº 1531, De 1º de julho de 2021:

XI - providenciar cópia da certidão de óbito ou identificação do inventariante, herdeiros ou sucessores do espólio, no caso de falecimento do responsável pelo dano, mediante diligências e consultas ao portal do Poder Judiciário do Estado e nos cartórios de notas e ofícios da comarca de domicílio do falecido ou mediante pesquisa junto a outros meios de informação, devendo ser juntada ao processo documentação ou informação comprobatória do resultado das pesquisas;

XII - no caso de falecimento do responsável pelo dano antes de sua notificação ou antes do decurso de prazo para apresentar defesa, expedir notificação direcionada ao inventariante ou administrador provisório do espólio, ou aos herdeiros ou sucessores individualmente, caso já tenha sido realizada a partilha de bens;

9. INFORMAÇÕES SOBRE EVENTUAIS AÇÕES JUDICIAIS

[Consultar a PFE/DNIT]

[Informar se há ação(ões) judicial(is) em andamento e incluir no presente relatório eventuais informações obtidas nessas ações que possam contribuir para a análise dos fatos relativos às irregularidades apuradas na TCE, conforme exige o art. 24, §1º, inciso X, da Portaria CGU nº 1531/2021].

9.1. Em relação aos fatos apurados nesta TCE, encontra-se em andamento a Ação Judicial [XXXX], que tramita na (Vara) movida pelo [convenente, Ministério Público Federal (MPF) etc.], em face de [listar os motivos que ensejaram a ação] (peça X, p. XX-XX).



EDIÇÃO Nº 209

Brasília-DF, terça-feira, 29 de outubro de 2024

10. INFORMAÇÕES SOBRE EXISTÊNCIA DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES E PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DE RESPONSABILIZAÇÃO:

[Consultar à Corregedoria]

[Informar se há existência de processos de responsabilização, a exemplo da instauração de Processos Administrativos Disciplinares - PAD e Processos Administrativos de Responsabilização-PAR, <u>decorrentes de fatos conexos que ensejaram o dano ao erário",</u> conforme Ofício-Circular nº 1/2022/GM/MInfra (Sei! 11470669)."

11. PARECER CONCLUSIVO SOBRE A EXISTÊNCIA DE PRESSUPOSTOS DE TCE

[Registrar posicionamento conclusivo quanto à comprovação e quantificação do dano e à correta imputação a cada um dos responsáveis da obrigação de ressarcir].

- 11.1. Os fatos apurados no processo indicam a(o) [Inserir motivo ensejador da TCE. Por exemplo: Desfalque, alcance, desvio ou desaparecimento de dinheiro, bens ou valores públicos], caracterizando a ocorrência de prejuízo ao erário, tendo sido quantificado o dano e identificados os agentes responsáveis, conforme item [X] deste relatório.
- 11.2. No tocante à quantificação do dano e à atribuição da responsabilidade, conforme motivações expostas no item [X] deste relatório, entende-se que o débito no valor de R\$ [XX.XXX,XX], o qual representa [X]% dos recursos repassados, deve ser imputado ao Senhor(a) [responsável], [inserir cargo ou função à época da ocorrência dos fatos], uma vez que [incluir o motivo que levou o tomador de contas a responsabilizar o agente].

12. JUSTIFICATIVAS PELO ATRASO NA CONCLUSÃO DOS TRABALHOS

12.1. [Caso não se finalize os trabalhos dentro do prazo previsto no art. 4º da IN TCU nº 71/2012, deve-se inserir parágrafo com as justificativas pelo atraso]

13. CONCLUSÃO

[Apresentar, de forma objetiva, a conclusão do processo].

14. Caracteriza-se dano ao erário no valor de [inserir o somatório do valor original do dano], cujo(s) valor(es) atualizado(s) com juros até [inserir a data de atualização do valor do dano] está(ão) detalhado(s) a seguir:

Responsável / Responsáveis solidários	Total dos valores atualizados com juros	
[inserir nome completo e CPF]	[inserir o valor atualizado do dano]	



DI TEPATZAMENTO NACIONAL DE INFRASTRUTURA DE TENASSORIES BOLETIM ADMINISTRATIVO

EDIÇÃO Nº 209

Brasília-DF, terça-feira, 29 de outubro de 2024

15. Assim, providenciou-se a elaboração das Minutas de Ofício SEI nº XXXXXXXX para que, no
termos do art. 17 da IN DNIT nº 76/2021, sejam providenciadas as notificações pela DAF. Er
razão disso, solicita-se o envio dos autos à Diretoria de Administração e Finanças par
providências.

Brasília/DF, de	de 20
-----------------	-------

[Assinatura dos responsáveis pela adoção de medidas administrativas de levantamento de pressupostos]



EDIÇÃO Nº 209

Brasília-DF, terça-feira, 29 de outubro de 2024

ANEXO V MINUTA DE RELATÓRIO DE PRESSUPOSTOS DE INSTAURAÇÃO DE TCE - PARA CONTRATOS

DADOS DA TRANSFERÊNCIA				
PROCESSO ORIGINAL	[Descrever o número do processo de celebração do contrato]			
INSTRUMENTO ORIGINAL:	[Descrever o número do contrato]			
OBJETO DO CONTRATO	[Descrever o objeto (Exemplo: Elaboração do projeto executivo para obras)]			
VIGÊNCIA DO CONTRATO	[data de acordo com o último termo aditivo de prorrogação, caso tenha]			
UG REPASSADORA (CÓDIGO/ NOME)	393003 / DEPART.NAC.INFRA ESTRUTURA TRANSPORTES.			
CONTRATADA	[nome da empresa contratada]			
CNPJ DA CONTRATADA				
VALOR TOTAL DO CONTRATO				
ORDENS BANCÁRIAS	[20XXOB999999/R\$ XXXXX /XX/XX/20XX;]			
(NÚMEROS/VALOR/DATA)	[20XXOB999999/R\$ XXXXX /XX/XX/20XX]			
	DADOS DO PROCESSO DE PRESSUPOSTOS DE TCE			
UNIDADE RESPONSÁVEL	[Inserir o nome da Unidade que está apurando os pressupostos de TCE, nos termos			
PELO PRESSUPOSTOS TCE	do art. 5º, §2º, IN DNIT 76/2021]			
RESPONSÁVEL PELO DÉBITO:	[Nome(s) do(s) responsável(is) pelo dano]			
CPF/CNPJ DO(S)				
RESPONSÁVEL (IS):				
CARGO À ÉPOCA:	[Cargo exercido à época do contrato pelo responsável apontado]			
MOTIVO ENSEJADOR DE TCE	[Observando aqueles dispostos no Anexo II da DN TCU 155/2016]			
DATA(S) DE OCORRÊNCIA(S) DO DANO	[Observando estritamente o disposto no art. 9º da IN TCU nº 71/2012]			
VALOR ORIGINAL DO DANO	[Valor do dano à época de sua ocorrência, sem atualização financeira]			
SOMATÓRIO DOS DÉBITOS ATUALIZADOS SEM JUROS	[Conforme Regimento Interno, a atualização do dano poderá ser solicitada à Coordenação de Contabilidade, desde que devidamente informados: (i) data de ocorrência; (ii) valor original; (iii) responsáveis; e (iv) divisão da responsabilidade [individual ou solidária]]			
SOMATÓRIO DOS DÉBITOS ATUALIZADOS COM JUROS	[Conforme Regimento Interno, a atualização do dano poderá ser solicitada à Coordenação de Contabilidade, desde que devidamente informados: (i) data de ocorrência; (ii) valor original; (iii) responsáveis; e (iv) divisão da responsabilidade [individual ou solidária]]			
DATA DE ATUALIZAÇÃO DO DÉBITO	[Data da emissão do Demonstrativo de Débito]			
DATA DE INÍCIO DA CONTAGEM DO PRAZO PARA A INSTAURAÇÃO	[Observando estritamente o disposto no art. 4º da IN TCU nº 71/2012]			

INTRODUÇÃO

[Neste tópico deve ser realizada síntese dos fatos tratados no processo e fornecidas informações sobre o cumprimento dos prazos para a instauração da tomada de contas especial (TCE), devendo ser registrados eventuais fatores que impactaram seu cumprimento. Também devem ser



EDIÇÃO Nº 209

Brasília-DF, terça-feira, 29 de outubro de 2024

fornecidas informações referentes a fatores intervenientes na execução do objeto, como atrasos significativos na liberação dos recursos e a existência de outros processos abertos que tenham conexão com o objeto tratado].

- 1. Trata-se de processo de verificação de pressupostos para a instauração de tomada de contas especial (TCE), em desfavor de [inserir nome(s) completo(s) do(s) responsável(is), seu cargo, função, período de exercício no cargo], em razão do(a) [inserir motivo ensejador da TCE], referente aos recursos repassados a(ao) [identificação do convenente] por meio do [identificação do contrato].
- 2. Os recursos federais foram repassados mediante a ordem bancária [número da ordem bancária] no valor de [R\$.....] emitida em [data de emissão da ordem bancária] (peça X; SEI n^{o} XX-XX).

[Ou, caso os recursos tenham sido liberados em mais de uma parcela, recomenda-se inserir tabela com os campos "parcela", "número da ordem bancária" OU "Número da PF", "valor", "data de emissão da OB" e "data do crédito na conta corrente específica, conforme a seguir"]

Os recursos federais foram repassados em [XX] parcelas, conforme especificação a seguir (peça [X], p. [XX-XX]):

Parcela	№ da OB/№ da PF	Valor (R\$)	Data de emissão
1º	XX/20XX	XX.XXX,XX	XX/XX/20XX
2ª	XY/20XX	X.XXX,XX	XX/XX/20XX
3 <u>a</u>	XZ/20XX	XX.XXX,XX	XX/XX/20XX

3. Houve atrasos no cronograma inicial de [XX] [número de meses de atraso na liberação] meses (peça X, p. XX-XX) pelos motivos.....

[Acrescentar parágrafos acerca de eventuais fiscalizações/auditorias/inquéritos ou outras ações de controle sobre o objeto tratado nos autos].

4. Informa-se que o termo inicial para fins de contagem do prazo de 180 dias para a instauração da TCE, fixado no art. 4º, § 1º, da IN – TCU 71/2012, corresponde à data de [XX/XX/XXXX], tendo sido instaurada em [XX/XX/XXXX].

[Se necessário, acrescentar parágrafo com informações adicionais, inclusive no que se refere à aplicação ao caso do artigo 19A da IN – TCU 71/2012]

DESCRIÇÃO DAS IRREGULARIDADES E CONDUTAS VERIFICADAS NA GESTÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS FEDERAIS

5. Irregularidades

Irregularidade 1

[Parágrafo descrevendo a irregularidade]

[Obs.: Cada irregularidade poderá ter um ou mais de um responsável]



EDIÇÃO Nº 209

Brasília-DF, terça-feira, 29 de outubro de 2024

Evidências: [inserir os documentos que comprovam a irregularidade e citar sua localização no SEI]

Critérios/normas infringidas: [inserir as normas infringidas, como, por exemplo, Art. 37, caput, c/c o art. 70, parágrafo único, da Constituição da República Federativa do Brasil; art. 93, do Decreto-lei 200/1967; art. 66, do Decreto 93.872/1986];

Identificação dos responsáveis e condutas 1:

Responsável

[Nome completo, CPF, cargo]

6. Quantificação do dano:

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)	Identificador parcela
[Inserir a data da ocorrência do dano, em observância ao disposto no art. 9º da IN TCU nº 71/2012]	[Inserir o valor original do dano]	[informar "D", quando se tratar de um débito, ou "C", quando se tratar de um crédito, que ocorre quando existe devolução ou pagamento de parte dos recursos]

Co	n	dι	ıt	а	S	•

[Exemplo: José (CPF):

- 1. Propor Termo Aditivo sem as devidas adequações do Plano de Trabalho em discordância com o Art. 15 da Instrução Normativa STN nº 04 de 15/01/1997.
- 2. Propor de Termo Aditivo sem a adequação do Plano de Trabalho com o cronograma físico-financeiro do Edital 064/2012.
- 3. Negligenciar a Cláusula 13º do Termo de Compromisso que é coordenar e controlar a execução dos serviços e a aplicação dos recursos financeiros previstos.]

7. Resumo das justificativas e defesas apresentadas

[Análise das justificativas e defesas apresentadas: consignar o não atendimento das notificações ou um resumo das justificativas e defesas apresentadas pelo(s) responsável(is), bem como a análise da comissão de tomada de contas especial, manifestando-se objetivamente sobre o não saneamento das irregularidades determinantes da TCE].

7.1. Após as notificações [ou análises das justificativas e/ou defesas apresentadas], conclui-se que:



EDIÇÃO Nº 209

Brasília-DF, terça-feira, 29 de outubro de 2024

- 7.1.1 [mencionar, de forma individualizada, se o(s) responsável(is) atendeu(ram) ou não a(s) notificação(ões) e/ou apresentou(ram) (ou não) justificativas e/ou efetuou(aram) o recolhimento ou não do débito a ele imputado]
- 7.1.2 [caso o responsável tenha apresentado defesa, inserir a análise da comissão de tomada de contas especial, bem como mencionar se foram acatados os argumentos do responsável]
- 7.1.3 [apresentar conclusão acerca da responsabilização dos agentes (nome, cargo/função, período de gestão) e da ocorrência das irregularidades, bem como o valor do prejuízo apurado, em valores atualizados]
- 8. Foram expedidas as seguintes diligencias e notificações para saneamento dos autos, apresentação de defesa ou recolhimento do débito:

DILIGÊNCIAS								
Responsável/ Destinatário	Cargo	Documento	Data	SEI nº	Doc. de ciência (SEI nº)	Data da ciência	Data da resposta	Resumo
[Fulano de Tal]	[Prefeito]	Ofício XX/20XX	XX/XX/20XX	хх	XX	XX/XX/20XX	XX/XX/20XX	[Resumo da comunicação]
[Fulano de Tal]	[Ente federativo convenente]	Ofício XX/20XX	XX/XX/20XX	XX	XX	XX/XX/20XX	XX/XX/20XX	[Resumo da comunicação]
NOTIFICAÇÕES								
[Fulano de Tal]	[XXXX]	Ofício XX/20XX	XX/XX/20XX	XX	XX	XX/XX/20XX	XX/XX/20XX	[Resumo da comunicação]

[nos casos em que forem identificados responsáveis falecidos, observar as providências previstas no artigo 4º, § 1º, incisos XI, XII, da Portaria CGU nº 1531, De 1º de julho de 2021:

XI - providenciar cópia da certidão de óbito ou identificação do inventariante, herdeiros ou sucessores do espólio, no caso de falecimento do responsável pelo dano, mediante diligências e consultas ao portal do Poder Judiciário do Estado e nos cartórios de notas e ofícios da comarca de domicílio do falecido ou mediante pesquisa junto a outros meios de informação, devendo ser juntada ao processo documentação ou informação comprobatória do resultado das pesquisas;

XII - no caso de falecimento do responsável pelo dano antes de sua notificação ou antes do decurso de prazo para apresentar defesa, expedir notificação direcionada ao inventariante ou administrador provisório do espólio, ou aos herdeiros ou sucessores individualmente, caso já tenha sido realizada a partilha de bens;

9. INFORMAÇÕES SOBRE EVENTUAIS AÇÕES JUDICIAIS

[Consultar a PFE/DNIT]



EDIÇÃO Nº 209

Brasília-DF, terça-feira, 29 de outubro de 2024

[Informar se há ação(ões) judicial(is) em andamento e incluir no presente relatório eventuais informações obtidas nessas ações que possam contribuir para a análise dos fatos relativos às irregularidades apuradas na TCE, conforme exige o art. 24, §1º, inciso X, da Portaria CGU nº 1531/2021].

9.1. Em relação aos fatos apurados nesta TCE, encontra-se em andamento a Ação Judicial [XXXX], que tramita na (Vara) movida pelo [convenente, Ministério Público Federal (MPF) etc.], em face de [listar os motivos que ensejaram a ação] (peça X, p. XX-XX).

10. INFORMAÇÕES SOBRE EXISTÊNCIA DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES E PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DE RESPONSABILIZAÇÃO:

[Consultar à Corregedoria]

[Informar se há existência de processos de responsabilização, a exemplo da instauração de Processos Administrativos Disciplinares - PAD e Processos Administrativos de Responsabilização-PAR, <u>decorrentes de fatos conexos que ensejaram o dano ao erário",</u> conforme Ofício-Circular nº 1/2022/GM/MInfra (Sei! 11470669)."

11. PARECER CONCLUSIVO SOBRE A EXISTÊNCIA DE PRESSUPOSTOS DE TCE

[Registrar posicionamento conclusivo quanto à comprovação e quantificação do dano e à correta imputação a cada um dos responsáveis da obrigação de ressarcir].

- 11.1. Os fatos apurados no processo indicam a(o) [Inserir motivo ensejador da TCE. Por exemplo: Desfalque, alcance, desvio ou desaparecimento de dinheiro, bens ou valores públicos], caracterizando a ocorrência de prejuízo ao erário, tendo sido quantificado o dano e identificados os agentes responsáveis, conforme item [X] deste relatório.
- 11.2. No tocante à quantificação do dano e à atribuição da responsabilidade, conforme motivações expostas no item [X] deste relatório, entende-se que o débito no valor de R\$ [XX.XXX,XX], o qual representa [X]% dos recursos repassados, deve ser imputado ao Senhor(a) [responsável], [inserir cargo ou função à época da ocorrência dos fatos], uma vez que [incluir o motivo que levou o tomador de contas a responsabilizar o agente].

12. JUSTIFICATIVAS PELO ATRASO NA CONCLUSÃO DOS TRABALHOS

12.1. [Caso não se finalize os trabalhos dentro do prazo previsto no art. 4º da IN TCU nº 71/2012, deve-se inserir parágrafo com as justificativas pelo atraso]



EDIÇÃO Nº 209

Brasília-DF, terça-feira, 29 de outubro de 2024

13. CONCLUSÃO

[Apresentar, de forma objetiva, a conclusão do processo, bem como informação sobre a inscrição do nome dos responsáveis em conta de responsabilidade no Siafi].

14. Caracteriza-se dano ao erário no valor de [inserir o somatório do valor original do dano], cujo(s) valor(es) atualizado(s) com juros até [inserir a data de atualização do valor do dano] está(ão) detalhado(s) a seguir:

Responsável / Responsáveis solidários	Total dos valores atualizados com juros
[inserir nome completo e CPF]	[inserir o valor atualizado do dano]

15. Assim, providenciou-se a elaboração das Minutas de Ofício SEI nº [XXXXXXXX] para que, nos termos do art. 17 da IN DNIT nº 76/2021, sejam providenciadas as notificações pela DAF. Em razão disso, solicita-se o envio dos autos à Diretoria de Administração e Finanças para providências.

Brasília/DF,	de		de	20
--------------	----	--	----	----

[Assinatura dos responsáveis pela adoção de medidas administrativas de levantamento de pressupostos]



DI TEPATZAMENTO NACIONAL DE INFRASTRUTURA DE TENASSORIES BOLETIM ADMINISTRATIVO

EDIÇÃO Nº 209

Brasília-DF, terça-feira, 29 de outubro de 2024

ANEXO VI

CHECK-LIST PARA O GESTOR PROPOR A ABERTURA DE TCE

	CHECK-LIST					
ITEM	REQUISITOS PARA PROPOR ABERTURA DE TCE	N	S	N/A	FOLHAS/SEI	
1	Parecer de avaliação do plano de trabalho/Projeto.					
2	Parecer jurídico sobre a minuta do instrumento que					
	formalizou a transferência.					
3	Instrumento que formalizou a transferência e os					
	respectivos termos aditivos.					
4	Nota de empenho, ordens bancárias, ou equivalente					
	que demonstre a execução orçamentária e financeira.					
5	Relação de pagamentos.					
6	Relatório de execução físico financeira.					
7	Relatório de cumprimento do objeto.					
8	Declaração de realização dos objetivos a que se					
	propunha o instrumento.					
9	Relações de bens adquiridos, produzidos ou					
	construídos, ou se de serviços prestados.					
	Comprovante de recolhimento de saldo de recursos,					
10	ficha financeira e/ou outros comprovantes de recolhimento quando houver ressarcimento parcial					
	dos valores devidos.					
	Extratos bancários da conta específica, desde a data					
11	do crédito dos recursos até o encerramento da					
11	movimentação.					
	Notas fiscais ou outros comprovantes de despesas,					
	cheques, comprovantes de transferência bancária ou					
12	outros documentos de débito, acompanhados da					
	identificação dos respectivos beneficiários,					
	relacionadas com as irregularidades apontadas.					
42	Termo de homologação e adjudicação do processo					
13	licitatório.					
14	Termo de recebimento definitivo da obra ou projeto.					
15	Relatórios de fiscalização do órgão ou entidade					
13	repassador.					
16	Relatórios de fiscalização dos Órgãos de controle					
10	interno ou externo.					
	Pareceres emitidos acerca da execução física do					
	objeto e do atendimento aos objetivos da avença, ou					
17	relatório da comissão técnica ou fiscal, com o					
	levantamento das irregularidades e pareceres técnico					
<u> </u>	financeiro acerca do instrumento.			+		
18	Nota técnica contendo a descrição detalhada dos fatos					
	e circunstâncias ensejadoras do dano ao erário.			+		
	Relatórios de Comissão de sindicância, de inquérito,					
19	de procedimento administrativo disciplinar, ou outro					
	instrumento de investigação ou apuração, quando					
	existentes.					



DN TREPARIAMENTO MACIONAL DE IMPAESTIRUITA DE TRANSPORTES BOLETIM ADMINISTRATIVO

EDIÇÃO Nº 209

Brasília-DF, terça-feira, 29 de outubro de 2024

	CHECK-LIST				
ITEM	REQUISITOS PARA PROPOR ABERTURA DE TCE	N	S	N/A	FOLHAS/SEI
20	Relato das situações e dos fatos, com indicação dos atos ilegais, ilegítimos ou antieconômicos de cada um dos responsáveis que deram origem ao dano.				
21	Notificação ao gestor sucessor, no caso de omissão do responsável no dever de prestar contas de recursos federais, Súmula 230 do TCU.				
22	Ofício(s) de notificação (modelo do anexo 1) com GRU para cada responsável indicado, acompanhado(s) do(s) aviso(s) de recebimento ou outra forma que assegure a certeza da ciência do(s) interessado(s).				
23	Processos de responsabilização, a exemplo da instauração de Processos Administrativos Disciplinares - PAD e Processos Administrativos de Responsabilização- PAR, decorrentes de fatos conexos que ensejaram o dano ao erário.				
24	Eventuais ações judiciais pertinentes aos fatos que deram ensejo à instauração da tomada de contas especial.				
25	Matriz de Responsabilização com os responsáveis indicados no processo original, elaborada conforme modelo constante no Anexo IV da Decisão Normativa TCU № 155/2016.				
26	Demonstrativo Financeiro de débito.				
27	Ofício(s) de comunicação com as respectivas GRU para cada responsável indicado (modelo do Anexo II), ou Edital de Comunicação (modelo do Anexo III), aos responsáveis, acompanhada(s) do(s) aviso(s) de recebimento ou outra forma que assegure a certeza da ciência do(s) interessado(s).				
28	Havendo responsáveis falecidos, inserir no processo o atestado de óbito, bem como as notificações enviadas ao inventariante ou administrador provisório do espólio, ou aos herdeiros ou sucessores individualmente, caso já tenha sido realizada a partilha de bens.				
29	Defesas apresentadas pelos supostos responsáveis.				
30	Análises das defesas				
31	Relatório de Verificação de Pressupostos para instauração de TCE, com o dano e as medidas administrativas adotadas com vistas ao seu ressarcimento.				

Brasília/DF	-l -	d = 20
Brasilia/I)F	de	de 20

[Assinatura dos responsáveis pela adoção de medidas administrativas de levantamento de pressupostos]

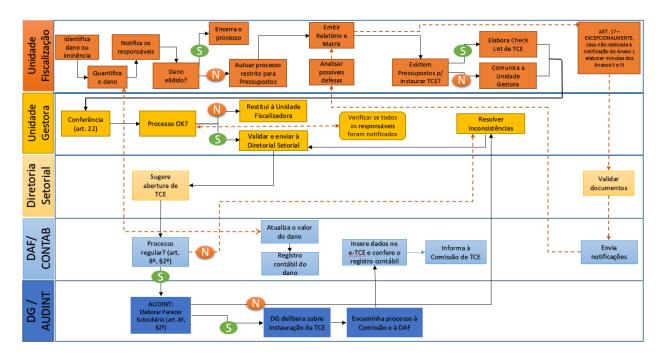


EDIÇÃO Nº 209

Brasília-DF, terça-feira, 29 de outubro de 2024

ANEXO VII

FLUXOGRAMA DAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS E PRESSUPOSTOS DE TCE



PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA

PORTARIA N. 00032/2024/CONT./RO/PFE-DNIT/PGF/AGU DE 23 DE OUTUBRO DE 2024.

O PROCURADOR FEDERAL ABAIXO ASSINADO, CHEFE DO NÚCLEO DA PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO DNIT EM RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria Conjunta n. 1/2019 PGF/PFE-DNIT (publicada no Diário Oficial da União de 08/02/2019, Edição n. 28, Seção 1, Página 1), resolve:

Art. 1º **INSTAURAR** Procedimento de Instrução Prévia (PIP) para apuração dos fatos e pressupostos para proposição de futura ação de ressarcimento relacionados ao **processo judicial n. 1001872-38.2024.4.01.4103**, no qual o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, poderá a vir ser condenado a indenizar **HIGOR FLAVIO RAMOS E OUTROS** em decorrência de acidente de trânsito.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

WALDEMAR RODRIGUES CHAVES FILHO
Procurador Federal



EDIÇÃO Nº 209

Brasília-DF, terça-feira, 29 de outubro de 2024

SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE ALAGOAS

PORTARIA № 5174, DE 21 DE OUTUBRO DE 2024

O SUPERINTENDENTE REGIONAL NO ESTADO DE ALAGOAS DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES – DNIT, usando da competência que lhe foi delegada pelo artigo 144 do Regimento Interno do DNIT, aprovado pela Resolução CONSAD/DNIT nº 39, de 17/11/2020, publicada no Diário Oficial da União, de 19/11/2020, edição nº 221, Seção 1, consoante, ainda, pela competência que lhe foi atribuída pela Instrução Normativa nº 75/DNIT SEDE, de 30/11/2021, que dispõe sobre as desapropriações no âmbito do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT, publicada no Boletim Administrativo, desta Autarquia Federal, edição nº 226, de 02/12/2021, Id. Sei! (9901577), e, conforme o Ato de nomeação constante na Portaria/Ministério dos Transportes nº 309, de 13/04/2023, publicada no Diário Oficial da União, edição nº 72, de 14/04/2023, Seção 2, pág. 68, tendo em vista o consignado no Processo Sei! nº 50620.000759/2022-87,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os Servidores, identificados na tabela abaixo, para compor a Comissão de Reconhecimento de Faixa de Domínio Existente, sendo o primeiro o seu presidente e o último substituto de quaisquer dos seus membros, para coordenar e supervisionar os trabalhos de Reconhecimento de Faixa de Domínio Existente, aprovar e/ou elaborar o Relatório Técnico de Faixa de Domínio Existente e propor os limites da Faixa de Domínio Existente a serem reconhecidos na Rodovia BR-101/AL; Trecho: DIV PE/AL - DIV AL/SE; Subtrecho: DIV PE/AL - DIV AL/SE; Segmento: km 0 ao km 248,4; Extensão: 248,4 km; SNV: 101BAL0590 ao 101BAL0900; na Rodovia BR-101/AL; Trecho: DIV PE/AL - DIV AL/SE; Subtrecho: INÍCIO TRAVESSIA URBANA (NOVO LINO) - FIM TRAVESSIA URBANA (NOVO LINO); Segmento: km 0 ao km 2,1; Extensão: 2,1 km; SNV: 101UAL1005; na Rodovia BR-101/AL; Trecho: DIV PE/AL - DIV AL/SE; Subtrecho: ENTR BR-101/104 (INÍCIO TRAVESSIA URBANA) - ENTR BR101/104 (FIM TRAVESSIA URBANA); Segmento: km 0 ao km 4,6; Extensão: 4,6 km; SNV: 101UAL2005; na Rodovia BR-104/AL; Trecho: DIV PE/AL - PRACA CENTENÁRIO (MACEIÓ); Subtrecho: DIV PE/AL - ENTR BR-101(A)/INÍCIO TRAVESSIA URBANA DE MESSIAS; Segmento: km 0 ao 74,4; Extensão: 74,4 km; SNV: 104BAL0570 ao 104BAL0620; na Rodovia BR-104/AL; Trecho: DIV PE/AL - PRACA CENTENÁRIO (MACEIÓ); Subtrecho: ENTR BR-101(B) - ENTR AL-404 (ACESSO CEASA); Segmento: km 83,3 ao 94; Extensão: 10,7 km; SNV: 104BAL0650 e 104BAL0670; na Rodovia BR-110/AL; Trecho: DIV PE/AL (INÍCIO DA PONTE SOBRE O RIO MOXOTÓ) - INÍCIO DA PONTE SOBRE O RIO SÃO FRANCISCO(DIV AL/BA); Subtrecho: DIV PE/AL (INÍCIO DA PONTE SOBRE O RIO MOXOTÓ) - INÍCIO DA PONTE SOBRE O RIO SÃO FRANCISCO(DIV AL/BA); Segmento: km 0,0 ao km 16,1; Extensão: 16,1 km; SNV: 110BAL0530 ao 110BAL0540; na Rodovia BR-316/AL; Trecho: ENTR BR-316 (ACESSO RODOVIA SECUNDÁRIA)



EDIÇÃO Nº 209

Brasília-DF, terça-feira, 29 de outubro de 2024

- ENTR BR-101; Subtrecho: ENTR BR-316 (ACESSO RODOVIA SECUNDÁRIA) - ENTR BR-101; Segmento: km 0,0 ao km 2,9; Extensão: 2,9 km; SNV: 316AAL1005; na Rodovia BR-316/AL; Trecho: DIV PE/AL - ENTR BR-424/AL-101 (PORTO MACEIÓ); Subtrecho: DIV PE/AL - PONTE SOBRE O RIACHO MAFRIAL; Segmento: km 0,0 ao km 272; Extensão: 272 km; SNV: 316BAL0830 ao 316BAL1135; na Rodovia BR-416/AL; Trecho: ENTR BR-101(A) (NOVO LINO) - ENTR BR-104(B) (SÃO JOSÉ DA LAGE); Subtrecho: ENTR BR-101(B)/AL-110(A) - ENTR BR-104(A)/AL-110(B); Segmento: km 7,7 ao km 57,1; Extensão: 49,4 km; SNV: 416BAL0030 ao 416BAL0050; na Rodovia BR-423/AL; Trecho: DIV PE/AL - INÍCIO DA PONTE S/RIO S FRANCISCO(DIV AL/BA); Subtrecho: DIV PE/AL - INÍCIO DA PONTE S/RIO S FRANCISCO(DIV AL/BA); Segmento: km 0,0 ao km 101,4; Extensão: 101,4 km; SNV: 423BAL0190 ao 423BAL0250; e na Rodovia BR-424/AL; Trecho: ENTR AL-470(A) (DIV PE/AL) - ENTR BR-316/AL-101(B) (PORTO MACEIÓ); Subtrecho: ENTR BR-316(B) - ENTR BR-316/AL-101(B) (PORTO MACEIÓ); Segmento: km 92 ao km 108,2; Extensão: 16,2 km; SNV: 424BAL0310:

SERVIDOR	MATRÍCULA SIAPE	CPF	CARGO/FUNÇÃO	LOTAÇÃO
NABUCODONOZOR AQUINO BARBOSA FILHO	1573642	***.470.544-**	Analista em Infraestrutura de Transportes	SPPESQ/COENGE/SRE-AL
RODOLFO SARMENTO PERDIGÃO	1572493	***.883.054-**	Analista em Infraestrutura de Transportes	UL Maceió/SRE-AL
CRISTIANO RODRIGUES FERREIRA COSTA	1898853	***.671.114-**	Analista em Infraestrutura de Transportes	UL Santana do Ipanema/SRE-AL
EDSON COSTA DE ASSIS JUNIOR	1575668	***.781.814-**	Analista em Infraestrutura de Transportes	SOT/COENGE/SRE-AL
ANA CAROLINA OLIVEIRA FERREIRA	2232680	***.120.184-**	Analista em Infraestrutura de Transportes	SPPESQ/COENGE/SRE-AL

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PAES CERQUEIRA DE FRANÇA Superintendente Regional

PORTARIA № 5183, DE 21 DE OUTUBRO DE 2024

O SUPERINTENDENTE REGIONAL NO ESTADO DE ALAGOAS DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES — DNIT, usando da competência que lhe foi delegada pelo artigo 144 do Regimento Interno do DNIT, aprovado pela Resolução CONSAD/DNIT nº 39, de 17/11/2020, publicada no Diário Oficial da União, de 19/11/2020, edição nº 221, Seção 1, assim como pelas atribuições inseridas na Portaria DG/DNIT nº 931 de 30/5/2016, publicada no Diário Oficial da União, em 1º/6/2016, consoante, ainda, pelas atribuições constantes na



EDIÇÃO Nº 209

Brasília-DF, terça-feira, 29 de outubro de 2024

Portaria/Diretoria Colegiada/DNIT nº 4.012, de 12/7/2022, publicada no D.O.U. nº 132, de 14/7/2022, Seção 1, págs. 112/113, e, conforme o Ato de nomeação constante na Portaria/Ministério dos Transportes nº 309, de 13/4/2023, publicada no Diário Oficial da União, edição nº 72, de 14/4/2023, Seção 2, pág. 68, e

CONSIDERANDO que as atribuições dos Gestores e dos Fiscais de Contratos, encontram-se elencadas na Resolução/Diretoria Colegiada/DNIT nº 20, de 30 de dezembro de 2020, publicada no Boletim Administrativo, edição nº 001, de 4/1/2021, Id. Sei! (7250732), que aprova a 2º atualização do texto do Manual de Diretrizes para Gestão, Acompanhamento e Fiscalização de Contratos, no âmbito do DNIT, e revoga a Instrução de Serviço nº 06/DG, de 10 de abril de 2018, publicada no Boletim Administrativo nº 072, de 16 de abril de 2018 e a Portaria nº 1.456, de 12 de março de 2020, publicada no Boletim Administrativo nº 50, de 13 de março de 2020, e tendo em vista o consignado no **Processo Sei! nº 50620.000231/2022-16**,

RESOLVE:

Art. 1º **DESIGNAR** os Servidores, elencados nas tabelas abaixo, para comporem a Equipe de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato nº 20.00637/2023, firmado com a Empresa contratada **MKS ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.856.351/0001-61, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a Elaboração de Estudos e Projetos Básicos e Executivos de Engenharia para Implantação, Pavimentação, Adequação de Capacidade, Melhoria da Segurança e Eliminação de Segmentos Críticos da Rodovia BR-316/AL, conforme as condições, as quantidades, as exigências e as especificações discriminadas nos projetos e estabelecidas no respectivo Edital, seus anexos e na proposta da Contratada, no âmbito da jurisdição da Superintendência Regional do DNIT no estado de Alagoas:

	Titular: NABUCODONOZOR AQUINO BARBOSA FILHO - Analista em Infraestrutura de
Fiscal Técnico	Transportes - Matrícula SIAPE nº 1573642.
	Substituto: ANA CAROLINA OLIVEIRA FERREIRA - Analista em Infraestrutura de Transportes -
	Matrícula SIAPE nº 2232680.
	Titular: GLÁCIA SYMONE PEREIRA SEVERINO - Analista em Desenvolvimento Regional -
Fiscal	Matrícula SIAPE nº 1688479.
Administrativo	Substituto: JONATHAN DA FONSECA TRINDADE - Analista em Infraestrutura de Transportes -
	Matrícula SIAPE nº 2063970.

Art. 2º INFORMAR que atuará como Gestor do Contrato, supracitado, o Superintendente Regional do DNIT no estado de Alagoas.

Art. 3º INFORMAR que os Servidores Públicos Federais, acima designados, não terão dedicação exclusiva para esta função, conforme recomendação contida no Acórdão 2065/2013-TCU Plenário, item 9.6.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do Contrato e de sua garantia, quando houver.

ANDRÉ PAES CERQUEIRA DE FRANÇA Superintendente Regional



EDIÇÃO Nº 209

Brasília-DF, terça-feira, 29 de outubro de 2024

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO AMAZONAS

PORTARIA № 5299, DE 25 DE OUTUBRO DE 2024

O SUPERINTENDENTE REGIONAL NO ESTADO DO AMAZONAS DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES — DNIT, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria/DG nº 931, de 30 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 1º de junho de 2016, e

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 50600.028913/2024-85,

RESOLVE:

Art. 1º **DESIGNAR** o servidor **ISAÍAS REIS PINHEIRO**, matrícula SIAPE 1570079, Analista em Infraestrutura de Transportes, a servidora **DANIELA FONSECA DE MORAIS**, matrícula SIAPE nº 32989919, Engenheira Civil e o servidor **JOSÉ FÁBIO PORTO GALVÃO**, matrícula SIAPE nº 1570078, Analista em Infraestrutura de Transportes, para sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Recebimento dos bens objeto do Contrato nº TT-191/2024, Edital nº 606/2023 - ITEM 06 - Aquisição de equipamentos topográficos de alta tecnologia para atender às necessidades de levantamentos planialtimétricos da faixa de domínio de rodovias sob circunscrição do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT, cujo objeto é a aquisição de equipamentos topográficos de alta tecnologia, microcomputadores e softwares para atender às necessidades de levantamentos planialtimétricos da faixa de domínio de rodovias sob circunscrição, conforme legislação vigente, seguindo especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência (SEI Nº 18415665).

Art. 2º Por força da determinação contida no Acórdão 2065/2013-TCU Plenário, informamos que os servidores acima designados não terão dedicação exclusiva a esta função.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO FANAIA MACHADO Superintendente Regional

PORTARIA № 5302, DE 25 DE OUTUBRO DE 2024

O SUPERINTENDENTE REGIONAL NO ESTADO DO AMAZONAS DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES, nomeado pela Portaria nº 694, de 17/07/2023, publicada no DOU de 19/07/2023, e no uso das atribuições legais e da competência que lhe foi delegada pela Portaria/DG/DNIT nº 931, de 30/05/2016, publicada no Diário Oficial da União nº 103 de 01/06/2016,



EDIÇÃO Nº 209

Brasília-DF, terça-feira, 29 de outubro de 2024

RESOLVE:

Art. 1º **DESIGNAR** o **SAÍAS REIS PINHEIRO**, matrícula SIAPE 1570079, Analista em Infraestrutura de Transportes, a servidora DANIELA FONSECA DE MORAIS, matrícula SIAPE nº 32989919, Engenheira Civil e o servidor JOSÉ FÁBIO PORTO GALVÃO, matrícula SIAPE nº 1570078, Analista em Infraestrutura de Transportes, para sob a presidência do primeiro, para constituírem Comissão de Recebimento Provisório dos bens objeto do Contrato nº TT-188-2024-00 (SEI nº 18358117), firmado entre o DNIT e a Empresa SANTIAGO & CINTRA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, processo SEI/DNIT nº 50600.028173/2024-87, relativos aos itens que compõem o Grupo 1 do Edital nº 606/2023-00 (SEI nº18358155), sendo eles:

Grupo	Item	Descrição	Enviado para Pernambuco
1	1	Veículo Aéreo Não Tripulado (VANT) de Asa Fixa, incluindo acessórios	Não
1	2	Licença de Uso de Software de controle de campo	Não
1	3	Licença de Uso de Software de processamento de imagens	Sim

Art. 2º Informar que os servidores acima designados não terão dedicação exclusiva para esta função, conforme determinação contida no Acordão 2065/2013 - TCU Plenário.

Art. 3º Revogar a Portaria nº 3743, de 30 de julho de 2024, publicada no Boletim Administrativo de 08 de agosto de 2024.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO FANAIA MACHADO Superintendente Regional

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DA BAHIA

PORTARIA № 5286, DE 25 DE OUTUBRO DE 2024

O SUPERINTENDENTE REGIONAL NO ESTADO DA BAHIA DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES, usando das atribuições que lhe confere a Portaria/DNIT nº 4.012/2022, publicada no Diário Oficial da União nº 132 de 14 de julho de 2022, seção 1, páginas 112 e 113, e

CONSIDERANDO o disposto no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos -Resolução DNIT nº 20, de 30/12/2020

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 50605.004462/2023-60

RESOLVE:



EDIÇÃO Nº 209

Brasília-DF, terça-feira, 29 de outubro de 2024

Art. 1º **DESIGNAR** os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato nº SR-05/00637/2024, firmado com a empresa **SCR-SINALIZACAO E CONSERVACAO DE RODOVIAS LTDA.**, Cujo Objeto é a Execução dos Serviços de Manutenção Rodoviária (conservação/recuperação) para eliminação de ponto crítico na Rodovia BR-030/BA, Trecho: Div. GO/BA - Campinho, Subtrecho: Entr. BR-116(B) - Boa Nova, Ponto Localizado: KM 710,8 (SNV 030BBA0385).

Gestor	Titular: ROBERTO ALCÂNTARA DE SOUZA , mat. DNIT nº 6257-0, Superintendente Regional
Gestor	Substituto: ANTÔNIO CARLOS CRUZ DE OLIVEIRA, mat. DNIT nº 59-0, Engenheiro
	Titular: EGINALDO MACHADO DE ARAÚJO JUNIOR , matrícula DNIT nº 4351-6, SIAPE nº
Fiscal Técnico	1666865, Analista de Infraestrutura
	Substituto: BRUNO ALBÉRICO BORGES DE SOUSA , matrícula DNIT nº 4195-5, SIAPE n º
	1893791, Analista em Infraestrutura de Transportes
	Titular: ANDERSON GERALDO PEREIRA DE JESUS, mat. DNIT nº 5569-7, Analista em
Fiscal.	Infraestrutura
Administrativo	Substituto: DIOGO ANTONIO QUADROS GUEDES , mat. DNIT nº 5359-7, Analista em
	Infraestrutura

Art. 2º Conforme recomendação contida no Acórdão nº 2.065/2013 — TCU/Plenário, informamos que os servidores acima designados não terão dedicação exclusiva para a função ora delegada.

Art. 3º O fiscal do contrato irá acompanhar, controlar e registrar ocorrências de execução do contrato, determinando medidas necessárias à regularização das faltas, falhas e defeitos observados; opinar sobre adiantamento e prorrogação; acompanhar a execução dos serviços, certificar as faturas e notas fiscais, realizar a gestão dos documentos, indicar eventuais descontos a serem realizados no valor mensal dos serviços, decorrentes de glosas; acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços de prestação de serviços.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO ALCÂNTARA DE SOUZA Superintendente Regional

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO CEARÁ

PORTARIA № 5231, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024

O SUPERINTENDENTE REGIONAL NO ESTADO DO CEARÁ DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, usando das atribuições que lhe confere a Portaria nº 4.012 de 12/07/2022, publicada no DOU em 14/07/2022, do Diretor-Geral Substituto do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT, e tendo em vista o que consta do Processo nº 50600.005485/2021-70, resolve:



EDIÇÃO Nº 209

Brasília-DF, terça-feira, 29 de outubro de 2024

Art. 1º **DESIGNAR** os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato nº 706/2022, firmado com a empresa **MATERA ENGENHARIA LTDA**, que tem como objeto a execução dos serviços de manutenção de 35 Obras de Arte Especiais sob jurisdição da Unidade Local de Russas/CE, no âmbito do PROARTE, que será prestado nas condições estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Edital.

	Titular: FRANCISCO WILLIAMS CABRAL FILHO, Superintendente Regional, mat. Siape
Gestor	nº 3340159.
	Substituto: VICTOR HUGO BARROSO BARBOSA, SUPERINTENDENTE REGIONAL
	SUBSTITUTO, matrícula DNIT nº 5539-5.
Fiscal Técnico	Titular: ALÊNIO CESAR LEITÃO COSTA, Analista em Infraestrutura de Transportes,
	matrícula DNIT nº 5174-8.
	Substituto: MARIA PASSOS PINHO, Engenheira, matrícula DNIT nº 5986-2.
Fiscal Administrativo	Titular: LEANDRO BASTOS LANDIM, Analista de Infraestrutura de Transportes,
	matrícula DNIT nº 3531-9
	Substituto: BRUNO MAGALHÃES RIBEIRO - Chefe do Serviço de Manutenção Terrestre
	- Matrícula DNIT nº 4116-5.

Art. 2º Diante as instruções da DIREX contidas no Oficio-Circular nº 763/2021/DIREX/DNIT SEDE (SEI nº 7571948) e, ainda, as atribuições compreendidas na Resolução nº 20 do DNIT, de 30 de dezembro de 2020, que entrou em vigor no dia 1º de fevereiro de 2021, e na Instrução Normativa SGD/ME nº 1, de 4 de abril de 2019, alterada pela Instrução Normativa SGD/ME nº 31, de 23 de março de 2021, a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização possui as seguintes prerrogativas:

"(...) Atribuições

- Gestor do Contrato:
- a) encaminhamento formal de demandas à contratada;
- b) manutenção do Histórico de Gestão do Contrato, contendo registros formais de todas as ocorrências positivas e negativas da execução do contrato, por ordem histórica;
- c) encaminhamento das demandas de correção à contratada, sendo permitida a delegação aos fiscais do contrato;
 - d) encaminhamento de indicação de glosas e sanções para a Área Administrativa;
- e) autorização para faturamento, com base nas informações produzidas no Termo de Recebimento Definitivo, a ser encaminhada ao preposto da contratada; e
- f) encaminhamento à Área Administrativa de eventuais pedidos de modificação contratual;
 - Fiscal Técnico do Contrato:
- a) confecção e assinatura do Termo de Recebimento Provisório quando da entrega do objeto constante na Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens;



EDIÇÃO Nº 209

Brasília-DF, terça-feira, 29 de outubro de 2024

- b) avaliação da qualidade dos serviços realizados ou dos bens entregues e justificativas, a partir da aplicação das listas de verificação e de acordo com os critérios de aceitação definidos em contrato, em conjunto com o Fiscal Requisitante do Contrato;
- c) identificação de não conformidade com os termos contratuais, em conjunto com o Fiscal Requisitante do Contrato;
- d) verificação da manutenção das condições classificatórias referentes à pontuação obtida e à habilitação técnica, em conjunto com o Fiscal Administrativo do Contrato;
- e) encaminhamento das demandas de correção à contratada, caso disponha de delegação de competência do Gestor do Contrato;
- f) confecção e assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, com base nas informações produzidas no recebimento provisório, na avaliação da qualidade dos serviços realizados ou dos bens entregues e na conformidade e aderência aos ternos contratuais, em conjunto com o Fiscal Requisitante do Contrato;
- g) apoio ao Fiscal Requisitante do Contrato na verificação da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação;
- h) verificação de manutenção das condições definidas nos Modelos de Execução e de Gestão do contrato, em conjunto com o Fiscal Requisitante do Contrato; e
 - i) apoio ao Gestor do Contrato na manutenção do Histórico de Gestão do Contrato;
 - Fiscal Administrativo:
- a) Participar da reunião inicial, convocada pelo Gestor do Contrato com a participação da contratada;
- b) Monitorar a manutenção das condições definidas nos Modelos de Execução e de Gestão do Contrato;
- c) Verificar a manutenção das condições classificatórias referentes à pontuação obtida e à habilitação técnica;
- d) Verificar as regularidades fiscais, trabalhistas e previdenciárias para fins de pagamento;
- e) Identificar e registrar eventual não conformidade com os termos contratuais, reportando ao gestor do contrato para providências cabíveis;
- f) Apoiar a atualização contínua do Mapa de Gerenciamento de Riscos durante a fase de gestão do contrato, juntamente com os demais membros da equipe de fiscalização;
- g) Apoiar o Gestor do Contrato, na manutenção do histórico de gestão do contrato, informando sobre a necessidade de registros formais das ocorrências positivas e negativas da execução do contrato sob sua fiscalização.
- h) Apoiar o fiscal requisitante quando necessário na verificação da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação
- i) Encaminhar à Área Gestora, com antecedência, a respectiva documentação para o aditamento, para fins de renovação contratual, com base no histórico de gestão do contrato e nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação;
- j) Exercer as demais atribuições de fiscal administrativo conforme o discriminado no item 5 do Manual e que não sejam conflitantes com o disposto neste capítulo."



EDIÇÃO Nº 209

Brasília-DF, terça-feira, 29 de outubro de 2024

Art. 3º De acordo com a recomendação contida no Acordão nº 2065/2013-TCU-Plenário, em seu item 9.6, os servidores acima designados não terão dedicação exclusiva na fiscalização deste Contrato.

Art. 4º REVOGAR a Portaria 1363 (17266630) de 18/03/2024, publicada no Boletim Administrativo nº 54 de 19/03/2024.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor a partir da data da sua publicação.

FRANCISCO WILLIAMS CABRAL FILHO Superintendente Regional

PORTARIA № 5264, DE 24 DE OUTUBRO DE 2024

O SUPERINTENDENTE REGIONAL NO ESTADO DO CEARÁ DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT SUBSTITUTO, usando das atribuições que lhe confere a Portaria nº4.012 de 12/07/2022, publicada no DOU de 14/07/2022, do Diretor Geral do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT.

RESOLVE:

Art. 1º **DESIGNAR** os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato nº 299/2020, firmado com a Empresa **A L TEIXEIRA PINHEIRO LTDA**, que tem como objeto Execução dos Serviços de Conservação e Manutenção da Rodovia Federal BR-230/CE; Trecho: DIV. PB/CE — DIV. CE/PI.; Subtrecho: DIV. PB/CE — ENTR CE-166/386/489 (FARIAS BRITO); Segmento: Km 0,00 ao Km 6,37 e Km 19,70 ao Km 114,50; Extensão: 101,70 quilômetros; com apoio técnico dos servidores **MARCKSON PEREIRA GONÇALVES**, Técnico de Suporte em Infraestrutura de Transportes, matr. DNIT nº 5038-5 e **LUIZ HENRIQUE PINTO LOURENÇO**, matrícula DNIT nº 5020-2, Técnico em Suporte em Infraestrutura de Transportes.

	Titular: FRANCISCO WILLIAMS CABRAL FILHO - SUPERINTENDENTE REGIONAL - Matrícula		
	SIAPE № 3340159.		
Gestor			
	Substituto: VICTOR HUGO BARROSO BARBOSA - SUPERINTENDENTE REGIONAL SUBSTITUTO		
	- Matrícula DNIT № 5539-5.		
	Titular: WALDIR BARBOSA DE SOUZA RODRIGUES, Analista em Infraestrutura de Transportes,		
	matrícula DNIT nº 5553-0.		
Fiscal Técnico			
	Substituto: FRANCISCO DAS CHAGAS ISAEL TEIXEIRA CAVALCANTE - Analista de		
	Infraestrutura de Transportes, Matrícula DNIT nº 5023-7.		
	Titular: LEANDRO BASTOS LANDIM , Analista de Infraestrutura de Transportes, matrícula DNIT		
Fiscal	nº 3531-9		
Administrativo			
Auministrativo	Substituto: BRUNO MAGALHÃES RIBEIRO - Chefe do Serviço de Manutenção Terrestre -		
	Matrícula DNIT nº 4116-5, Matrícula SIAPE nº 1826272.		



EDIÇÃO Nº 209

Brasília-DF, terça-feira, 29 de outubro de 2024

Art. 2º INFORMAR que os servidores acima designados não terão dedicação exclusiva a esta função, por força da determinação contida no Acórdão 2065/2013-TCU Plenário.

Art. 3º O fiscal do contrato irá acompanhar, controlar e registrar ocorrências de execução do contrato, determinando medidas necessárias à regularização das faltas, falhas e defeitos observados; opinar sobre adiantamento e prorrogação; acompanhar a execução dos serviços, certificar as faturas e notas fiscais, realizar a gestão dos documentos, indicar eventuais descontos a serem realizados no valor mensal dos serviços, decorrentes de glosas; acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços de prestação de serviços

Art. 4º Esta portaria entra em vigor a partir da data da sua publicação.

Art. 4º REVOGAR a Portaria nº 1641, de 23 de março de 2021, publicada no Boletim Administrativo nº 056, de 24 de março de 2021.

FRANCISCO WILLIAMS CABRAL FILHO Superintendente Regional

PORTARIA № 5278, DE 24 DE OUTUBRO DE 2024

O SUPERINTENDENTE REGIONAL NO ESTADO DO CEARÁ, DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso das atribuições que lhe confere o Parágrafo Único do Art. 18 da Instrução Normativa nº 40 de 03 de agosto de 2021, a Instrução Normativa 10/2012 MPDG, tendo em vista o que consta no processo nº 50603.001777/2023-75 e

Considerando a Portaria SEGES/ME nº 8.678 de 19 de julho de 2021;

Considerando a Portaria SEGES/MGI nº 5.376 de 14 de setembro de 2021;

Considerando a Instrução Normativa nº 40, de 03 de agosto de 2021, do DNIT.

RESOLVE:

Art. 1º **INSTITUIR**, no âmbito da Superintendência Regional do DNIT no Estado do Ceará, o Núcleo de Sustentabilidade (NS), de caráter permanente, vinculado diretamente ao Superintendente Regional para o cumprimento de diretrizes da Política Institucional de Sustentabilidade do DNIT previstos na Instrução Normativa nº 40/DNIT Sede, de 03 de Agosto de 2021.

Art. 2º DESIGNAR os servidores: Titular: **EUGENIO PACCELI BARRETO ROCHA**, CARGO Agente Administrativo, matrícula SIAPE nº1063411 e Substituto: **JOSUÉ ARAUJO DE AZEVEDO**, CARGO Agente Administrativo, matrícula SIAPE nº1096312, pertencentes ao Quadro



EDIÇÃO Nº 209

Brasília-DF, terça-feira, 29 de outubro de 2024

de Pessoal Específico desta Autarquia, para comporem o Núcleo de Sustentabilidade da Superintendência Regional do DNIT/CE cujas incumbências estão definidas na Instrução Normativa nº 40/DNIT Sede, de 03 de agosto de 2021.

Art. 3º INFORMAR que os Servidores acima designados não terão dedicação exclusiva para esta função, em conformidade com a jurisprudência pacífica do Tribunal de Contas da União (TCU).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO WILLIAMS CABRAL FILHO Superintendente Regional

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO MARANHÃO

PORTARIA № 5293, DE 25 DE OUTUBRO DE 2024

O SUPERINTENDENTE REGIONAL NO ESTADO DO MARANHÃO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso das suas atribuições regimentais e da competência que lhe foi conferida no Art. 4º, Inciso IX, da Portaria nº 4.012, de 12 de julho de 2022, em consonância com o Manual de Diretrizes para Gestão, Fiscalização e Acompanhamento de Contratos Administrativos e o que consta do Processo nº 50600.031666/2024-02, resolve:

Art. 1º **REVOGAR** a Portaria nº 5189, de 21 de outubro de 2024, publicada no Boletim Administrativo nº 206 de 23 de outubro de 2024

Art. 2º **DESIGNAR** os Analistas em Infraestrutura de Transportes/Engenharia Civil **SYLVIO BARBOSA CARDOSO JUNIOR**, Matrícula DNIT nº 3672-8; **THADEU FELLIPE LOPES SILVA**, Matrícula/DNIT nº 4901-8 e **JOSÉ COSTA NETO**, Matrícula DNIT nº Matrícula DNIT nº 4060-6, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão para a Elaboração de Termo de Recebimento Definitivo referente ao Contrato nº TT-007/2015-00, celebrado entre o DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT e o CONSÓRCIO RODOPESO, liderado pela Empresa **SITRAN SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO INDUSTRIAL LTDA**, o objeto da Elaboração de Projeto de Engenharia e a Construção dos Postos de Pesagem Integrados Automatizados de Fiscalização - PIAF, no âmbito do Plano Anual de Pesagem, na via federal BR-316/MA

Art. 3º Conforme recomendação contida no Acórdão nº 2.065/2013 — TCU/Plenário, informamos que os servidores acima designados não terão dedicação exclusiva para esta função.



EDIÇÃO Nº 209

Brasília-DF, terça-feira, 29 de outubro de 2024

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO MARCELO SANTOS SOUZA Superintendente Regional

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO MATO GROSSO

PORTARIA № 5239, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024

O SUPERINTENDENTE REGIONAL NO ESTADO DE MATO GROSSO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 4.012 de 12/07/2022, publicada no DOU nº 132, de 14/07/2022, e

CONSIDERANDO, o disposto no Manual de Diretrizes para Gestão, Fiscalização e Acompanhamento de Contratos Administrativos do DNIT;

CONSIDERANDO, o constante dos autos do processo nº 50611.002150/2023-32;

RESOLVE:

Art. 1º **REVOGAR** a Portaria nº 4174, de 28 de agosto de 2024, publicada no Boletim Administrativo Edição nº 169, de 02 de setembro de 2024.

Art. 2º DESIGNAR os seguintes membros, para comporem a Equipe de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato SR/MT-196/2024-00, cujo objeto é a Execução de Serviços de Manutenção Rodoviária (Conservação/Recuperação) na Rodovia BR-163/MT, Trecho: Div. MS/MT — Div. MT/PA, Subtrecho: Entr. BR-251/MT-020 (Contorno Norte de Cuiabá) - Entr. MT-400 (Sucurí), Segmento: km 25,50 ao km 35,00, Extensão: 9,50 km, Código SNV: 163CMT1015 -163CMT1020 (Versão 202301B), celebrado com a empresa MINASPARA CONSTRUÇÃO E ENGENHARIA EIRELI.

Fiscal Técnico	Titular, a servidora KENYA DA SILVA SOUZA , matrícula SIAPE nº 2090420, Analista em
	Infraestrutura de Transportes do DNIT.
	Substituto, o servidor FABIO LOTUFO MULLER , matrícula SIAPE nº 2235688, Analista em
	Infraestrutura de Transportes do DNIT.
Fiscal. Administrativo	Titular, o Chefe do Serviço de Manutenção Terrestre SMT - MT - Titular.
	Substituto, o Chefe do Serviço de Manutenção Terrestre SMT - MT –
	Substituto.

Art. 3º INFORMAR que atuará como gestor do contrato o Superintendente Regional do DNIT no Estado de Mato Grosso e, como gestor substituto, o Superintendente Regional Substituto.



EDIÇÃO Nº 209

Brasília-DF, terça-feira, 29 de outubro de 2024

Art. 4º INFORMAR que o fiscal do contrato irá acompanhar, controlar e registrar ocorrências de execução do contrato, determinando medidas necessárias à regularização das faltas, falhas e defeitos observados; opinar sobre adiantamento e prorrogação; acompanhar a execução dos serviços, certificar as faturas e notas fiscais, realizar a gestão dos documentos, indicar eventuais descontos a serem realizados no valor mensal dos serviços, decorrentes de glosas. Ou seja, acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, buscando garantir a execução de serviços e fornecimento de bens, na quantidade e qualidade contratados, conforme item 5 do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do DNIT.

Art. 5º INFORMAR que os servidores acima designados não terão dedicação exclusiva para esta função, conforme recomendação contida no Acórdão TCU 2.065/2013 - Plenário, item 9.6.

Art. 6º INFORMAR que em razão da concomitância do presente contrato com a obra de construção em execução no âmbito do Termo de Convênio TC-764/2011-00, firmado entre esta Autarquia e o Estado de Mato Grosso por intermédio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SINFRA, na execução dos serviços objeto do Contrato em tela, a atuação da fiscalização do DNIT deverá se limitar aos serviços relativos à faixa de domínio, e demais serviços referentes à desobstrução e limpeza dos dispositivos de drenagem superficial e OAC, tapa-buracos e remendos, devendo a fiscalização se abster de autorizar serviços estruturais na pista de rolamento que possam interferir no objeto do termo de convênio de construção, tudo em estrita observância à determinação expressa na Instrução de Serviços nº 15, de 30/07/2010, publicada no Boletim Administrativo nº 030, de 26 a 30/07/2010, que regula a execução, de forma concomitante em um mesmo segmento, de contratos de conservação com contratos de construção ou de restauração.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

DJALMA SILVESTRE FERNANDES Superintendente Regional

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Diárias

Em, 24/10/2024

AILTON RIBEIRO DOS SANTOS, mat. DNIT 851-6, período: 16/09/2024 a 19/09/2024, deslocamento Campo Grande/MS — Três Lagoas/MS, quantidade 3,5 valor R\$ 990,70 (PCDP 5390/24-1C).



EDIÇÃO Nº 209

Brasília-DF, terça-feira, 29 de outubro de 2024

ALEXANDRE GOMES MORAES, mat. DNIT 4994-8, período: 23/09/2024 a 27/09/2024, deslocamento Campo Grande/MS – Brasília/DF, quantidade 4,5 valor R\$ 1.685,25 e Adicional de Deslocamento R\$ 95,00 (PCDP 4709/24).

ANA CRISTINA MENEZES PEREIRA, mat. DNIT 3277-8, período: 23/09/2024 a 26/09/2024, deslocamento Campo Grande/MS – Brasília/DF, quantidade 3,5 valor R\$ 1.305,70 e Adicional de Deslocamento R\$ 95,00 (PCDP 4519/24).

ANTONIO CARLOS NOGUEIRA, mat. DNIT 3621-8, período: 05/09/2024 a 06/09/2024, deslocamento Campo Grande/MS – Porto Murtinho/MS, quantidade 1,5 valor R\$ 411,60 (PCDP 5711/24).

EURO NUNES VARANIS JUNIOR, mat. DNIT 3437-1, período 1: 04/09/2024 a 05/09/2024, deslocamento Campo Grande/MS – Porto Murtinho/MS, quantidade 1,5 valor R\$ 591,60 (PCDP 5703/24); período 2: 19/09/2024 a 20/09/2024, deslocamento Campo Grande/MS – Três Lagoas/MS, quantidade 1,5 valor R\$ 591,60 (PCDP 6098/24); período 3: 24/09/2024 a 25/09/2024, deslocamento Campo Grande/MS – Brasília/DF, quantidade 1,5 valor R\$ 809,10 e Adicional de Deslocamento R\$ 95,00 (PCDP 6186/24).

FELIPE ANGELO IANCZYK, mat. DNIT 5563-8, período 1: 24/09/2024 a 25/09/2024, deslocamento Campo Grande/MS – Brasília/DF, quantidade 1,5 valor R\$ 546,60 e Adicional de Deslocamento R\$ 95,00 (PCDP 6556/24); período 2: 30/09/2024 a 04/10/2024, deslocamento Campo Grande/MS – Ribeirão Preto/SP, quantidade 4,5 valor R\$ 1.280,25 (PCDP 6423/24).

FELIPE MIYASATO DE OLIVEIRA, mat. DNIT 4054-1, período 1: 18/09/2024 a 19/09/2024, deslocamento Campo Grande/MS — Três Lagoas/MS, quantidade 1,5 valor R\$ 591,60 (PCDP 6040); período 2: 24/09/2024 a 25/09/2024, deslocamento Campo Grande/MS — Porto Murtinho/MS, quantidade 1,5 valor R\$ 411,60 (PCDP 6041/24).

FLORISVALDO DE OLIVEIRA JUNIOR, mat. DNIT 6201-4, 30/09/2024 a 04/10/2024, deslocamento Campo Grande/MS – Ribeirão Preto/SP, quantidade 4,5 valor R\$ 1.361,35 (PCDP 6361/24).

GILBERTO MARTINS, mat. DNIT 80-9, período: 16/09/2024 a 19/09/2024, deslocamento Campo Grande/MS – Três Lagoas/MS, quantidade 3,5 valor R\$ 990,70 (PCDP 5389/24-1C).

GUSTAVO RIOS MILHORIM, mat. DNIT 3292-1, período 1: 04/09/2024 a 05/09/2024, deslocamento Campo Grande/MS – Porto Murtinho/MS, quantidade 1,5 valor R\$ 411,60 (PCDP 5704/24); período 2: 24/09/2024 a 25/09/2024, deslocamento Campo Grande/MS – Brasília/DF, quantidade 1,5 valor R\$ 546,60 e Adicional de Deslocamento R\$ 95,00 (PCDP 6187/24).



EDIÇÃO Nº 209

Brasília-DF, terça-feira, 29 de outubro de 2024

JOSE CLAUDIO VILELA, mat. DNIT 352-2, período: 16/09/2024 a 17/09/2024, deslocamento Campo Grande/MS – Chapadão do Sul/MS, quantidade 1,5 valor R\$ 411,60 (PCDP 5932/24).

RICARDO DE MELLO SCALIANTE, mat. DNIT 4990-5, período: 18/09/2024 a 19/09/2024, deslocamento Campo Grande/MS – Dourados/MS, quantidade 1,5 valor R\$ 411,60 (PCDP 5240/24).

RICARDO VALENTINI, mat. DNIT 5130-6, período 1: 09/09/2024 a 10/09/2024, deslocamento Campo Grande/MS – Porto Murtinho/MS, quantidade 1,5 valor R\$ 411,60 (PCDP 5719/24); período 2: 18/09/2024 a 19/09/2024, deslocamento Campo Grande/MS – Porto Murtinho/MS, quantidade 1,5 valor R\$ 411,60 (PCDP 5979/24); período 3: 24/09/2024 a 25/09/2024, deslocamento Campo Grande/MS – Porto Murtinho/MS, quantidade 1,5 valor R\$ 411,60 (PCDP 5720/24).

RÔMULO MELLO BITENCOURT, mat. DNIT 3275-1, período 1: 24/09/2024 a 26/09/2024, deslocamento Campo Grande/MS – Costa Rica/MS, quantidade 2,5 valor R\$ 701,15 (PCDP 6193/24); período 2: 30/09/2024 a 01/10/2024, deslocamento Campo Grande/MS – Paraíso das Águas/MS, quantidade 1,5 valor R\$ 411,60 (PCDP 6194/24).

SILVIO RICARDO SANTOS ASCENÇÃO, mat. DNIT 4003-7, período: 11/09/2024 a 13/09/2024, deslocamento Campo Grande/MS — Aquidauana/MS, quantidade 2,5 valor R\$ 701,15 (PCDP 5743/24).

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA № 5276, DE 24 DE OUTUBRO DE 2024

O SUPERINTENDENTE REGIONAL NO ESTADO DO PARÁ DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES, no uso da competência delegada pela Portaria DG nº 931, de 30 de maio de 2016, publicada no DOU de 01 de junho de 2016, e tendo em vista o que consta do processo nº 50602.002228/2024-17, resolve:

DECLARAR que o servidor **HONÓRIO EVANGELISTA**, matrícula SIAPE nº 847587, aposentado por meio da Portaria/DNIT/PA nº 815, de 20 de fevereiro de 2024, publicada no DOU de 22/02/2024, faz jus a Isenção do Imposto de Renda a partir de 25 de julho de 2024, considerando o Laudo Médico Pericial SIASS nº 154.826/2024, emitido em 23 de outubro de 2024, por ser portador de doença especificada no artigo 1º da Lei 11.052/2004.

DIEGO BENITAH BATISTA Superintendente Regional



EDIÇÃO Nº 209

Brasília-DF, terça-feira, 29 de outubro de 2024

PORTARIA № 5291, DE 25 DE OUTUBRO DE 2024

O SUPERINTENDENTE REGIONAL NO ESTADO DO PARÁ DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES – DNIT, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 4.012, de 12 de julho de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 14 de julho de 2022, do Diretor-Geral do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes e tendo em vista o que consta do Processo nº 50600.514259/2017-07.

RESOLVE:

Art. 1º **DESIGNAR** os seguintes membros, para comporem Comissão de Recebimento Definitivo do Contrato nº 00 01116/2014, firmado com o CONSÓRCIO PARÁ VIAS (TGA/ENGEVIAS), cujo objeto é a " Elaboração de Projeto Básico e Executivo de Engenharia e Execução dos Serviços Técnicos de Aplicação e Manutenção de Dispositivos de Segurança e de Sinalização Rodoviária no Âmbito do Programa Nacional de Segurança e Sinalização Rodoviária / BR-Legal.":

		Presidente , o servidor SÉRGIO ELZAMANN BARBOSA DE CAMPOS , Analista em		
Membros	da	Infraestrutura de Transportes, matrícula DNIT nº 4228		
Comissão	de	Membro, o servidor MAURO HUMBERTO DE OLIVEIRA BRANDAO SOARES, Analista em		
Recebimento		Infraestrutura de Transportes, matrícula DNIT nº 5059-8		
Definitivo		Membro, o servidor BRUNO REIS FONSECA, Analista Superior - Engenheiro, matrícula DNIT		
		nº 6166-2		

Art. 2º INFORMAR que os servidores acima designados, não terão dedicação exclusiva para esta função, conforme recomendação contida no Acórdão 2065/2013-TCU plenário, item 9.6.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIEGO BENITAH BATISTA Superintendente Regional

PORTARIA № 5294, DE 25 DE OUTUBRO DE 2024

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO ESTADO DO PARÁ DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES, usando da competência que lhe foi delegada pelo artigo 144 do Regimento Interno do DNIT, aprovado pela Resolução CONSAD Nº 39, DE 17/11/2020, publicada no Diário Oficial da União, 19/11/2020, edição nº 221, Seção 1, ainda, pelas atribuições inseridas na Portaria DG/DNIT № 931 DE 30//05/2016, publicada no Diário Oficial da União, em 01/06/2016, e CONSIDERANDO o constante dos autos do Processo nº 50602.002768/2020-69,



EDIÇÃO Nº 209

Brasília-DF, terça-feira, 29 de outubro de 2024

RESOLVE:

Art. 1º **DESIGNAR** os servidores abaixo relacionadas para compor a Equipe de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato nº 682/2023, celebrado com a empresa **ALIA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO LTDA**., cujo objeto é a contratação de serviços de sinalização e comunicação visual interna e externa através da aquisição de placas nas condições estabelecidas no Termo de Referência, para atender demandas na Sede da Superintendência Regional do DNIT no Estado do Pará.

Costor	Servidor: DIEGO BENITAH BATISTA , Superintendente Regional, Matrícula SIAPE nº 33**001.
Gestor	Substituto: DAVID WILKERSON BESSA DA LUZ, Matrícula SIAPE nº 15**65.
Fiscal Técnico	Titular: VICENTE DE PAULA DE OLIVEIRA SOUZA, Agente Administrativo, Matrícula SIAPE
	nº84**65.
	Substituto: JOSÉ GONÇALVES SILVA, Agente Administrativo, Matrícula SIAPE nº 84***88.

Art. 2º INFORMAR que os servidores nos autos designados não terão dedicação exclusiva a essa função, conforme determinação contida no Acórdão nº 2065/2013 - TCU Plenário.

Art. 3º Esta portaria de designação entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até a data do vencimento de sua garantia, quando houver.

DIEGO BENITAH BATISTA Superintendente Regional

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DA PARAÍBA

PORTARIA № 5288, DE 25 DE OUTUBRO DE 2024

O SUPERINTENDENTE REGIONAL NO ESTADO DA PARAÍBA DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso das atribuições legais e da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 4.012, de 12 de julho de 2022 (SEI nº 11895176), publicada no Diário Oficial da União nº 132 de 14 de julho de 2022 (SEI nº 11919332) e em consonância com disposto no Manual de Diretrizes para Gestão, Fiscalização e Acompanhamento de Contratos Administrativos (aprovado pela Resolução nº 20, de 30 de dezembro de 2020, e

CONSIDERANDO o constante nos autos do processo SEI nº 50613.000494/2019-

19,

RESOLVE:



DIN TRACTIONAL BOLETIM ADMINISTRATIVO

EDIÇÃO Nº 209

Brasília-DF, terça-feira, 29 de outubro de 2024

Art. 1º **DESIGNAR** os servidores **JOÃO PAULO NATARI BARBOSA**, Analista em Infraestrutura de Transportes, matrícula DNIT nº 4199-8, **DÁCIO VALES LACERDA**, Analista em Infraestrutura de Transportes, matrícula DNIT nº 4010-0, e **NORMANDO LIMA DE OLIVEIRA FILHO**, Analista em Infraestrutura de Transportes, matrícula DNIT nº 3510-6, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão para proceder o Recebimento Definitivo da Execução dos Serviços de Manutenção P.A.T.O nas BR - 116/230/405/PB, objeto do Contrato SR/PB-0127/2020, a cargo do Consórcio Plínio Cavalcanti - Pontual.

Art. 2º Conforme recomendação contida no Acórdão nº 2.065/2013 - TCU/Plenário, informamos que os servidores acima designados não terão dedicação exclusiva para esta função.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO MONTEIRO COSTA FILHO Superintendente Regional

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PIAUÍ

PORTARIA № 5284, DE 24 DE OUTUBRO DE 2024

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO DNIT NO ESTADO DO PIAUÍ DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES — DNIT, no uso da competência delegada pelo Diretor Geral do DNIT, através da Portaria nº 931, de 30 de maio de 2016, publicada no DOU de 01 de junho de 2016 e tendo em vista o constante no Processo nº 50618.001639/2024-16, resolve:

Art. 1º **DESIGNAR** o servidor **FRANCISCO DE SOUSA LEAL JÚNIOR,** Analista em Infraestrutura de Transportes, matr./DNIT nº 4074-6, como responsável pelo equipamento eBee X (número de série IX-12-48584) para emissão do Certificado de Aeronavegabilidade Especial (CAER), em conformidade com regulamentação RBAC-E nº 94 da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO CELSO ALENCAR OLIVEIRA Superintende Regional substituto



EDIÇÃO Nº 209

Brasília-DF, terça-feira, 29 de outubro de 2024

PORTARIA № 5290, DE 25 DE OUTUBRO DE 2024

O SUPERINTENDENTE REGIONAL NO ESTADO DO PIAUÍ DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso da competência delegada através da Portaria nº 4.012 do Diretor Geral, de 12/07/2022, publicada no DOU nº 132 de 14/07/2022 e tendo em vista o constante no **Processo nº 50618.001093/2024-95** e,

CONSIDERANDO que a documentação foi elaborada de acordo com os procedimentos definidos na Resolução nº 08, de 06 de novembro de 2023, publicada no Boletim Administrativo nº 212, de 08 de novembro de 2023 do DNIT, a qual estabelece a rotina de procedimentos relativos à elaboração do Plano Anual de Trabalho e Orçamento – PATO e à execução, medição, fiscalização, prorrogação e adequação de contratos de PATO;

CONSIDERANDO o que dispõe o Manual de Conservação Rodoviária;

CONSIDERANDO a Análise Técnica feita pela Coordenação de Engenharia desta Superintendência Regional;

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR o Plano Anual de Trabalho e Orçamento – PATO, abaixo descrito:

Rodovia/UF: BR-402/PI

Trecho: DIV. MA/PI (PONTE DO JANDIRA) - ENTR PI-210(B) (DIV. PI/CE) (CHAVAL) Subtrecho: DIV MA/PI (PONTE DO JANDIRA) - ENTR BR-343(A) e ENTR BR 343(B)/PI

116/210(A) (PARNAÍBA) - ENTR PI-210(B) (DIV PI/CE) (P/CHAVAL) Segmentos: Km 0,0 ao Km 14,1 e Km 33,4 ao Km 99,6

Extensão: 80,30 Km

SNV: 402BPI0170 / 402BPI0190 / 402BPI0210

MÁRIO CELSO ALENCAR OLIVEIRA Superintende Regional substituto

PORTARIA № 5298, DE 25 DE OUTUBRO DE 2024

O SUPERINTENDENTE REGIONAL NO ESTADO DO PIAUÍ DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso da competência delegada através da Portaria nº 4.012 do Diretor Geral, de 12/07/2022, publicada no DOU nº 132 de 14/07/2022 e tendo em vista o constante no **Processo nº 50618.000982/2024-35** e,



EDIÇÃO Nº 209

Brasília-DF, terça-feira, 29 de outubro de 2024

CONSIDERANDO que a documentação foi elaborada de acordo com os procedimentos definidos na Resolução nº 08, de 06 de novembro de 2023, publicada no Boletim Administrativo nº 212, de 08 de novembro de 2023 do DNIT, a qual estabelece a rotina de procedimentos relativos à elaboração do Plano Anual de Trabalho e Orçamento – PATO e à execução, medição, fiscalização, prorrogação e adequação de contratos de PATO;

CONSIDERANDO o que dispõe o Manual de Conservação Rodoviária;

CONSIDERANDO a Análise Técnica feita pela Coordenação de Engenharia desta Superintendência Regional;

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR o Plano Anual de Trabalho e Orçamento – PATO, abaixo descrito:

Rodovia/UF: BR-407/PI

Trecho: ENTR BR-222/404/407/PI-111/117 (PIRIPIRI) ENTR DIV PI/PE

Subtrecho: ENTR PI-379 - DIV PI/PE Segmento: KM 504,00 - KM 625,30

Extensão: 121,30 Km

SNV: 407BPI0177 / 407BPI0190

MÁRIO CELSO ALENCAR OLIVEIRA Superintende Regional

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA № 5282, DE 24 DE OUTUBRO DE 2024

O SUPERINTENDENTE REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, usando da competência que lhe foi delegada pelo artigo 144 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 39, de 17 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 19 de novembro de 2020, e com fundamento no artigo 1º, inciso VIII, da Portaria nº 931, de 30 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 01 de junho de 2016, expedidas pelo Diretor Geral do DNIT, em consonância à Instrução Normativa nº 05 da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, de 26 de maio de 2017, bem como ao Manual de Diretrizes para Gestão, Fiscalização e Acompanhamento de Contratos Administrativos, tendo em vista o que consta do **Processo № 50607.000802/2024-44**, resolve:



EDIÇÃO Nº 209

Brasília-DF, terça-feira, 29 de outubro de 2024

Art. 1º DESIGNAR os servidores PAULO JORGE DO NASCIMENTO, matrícula SIAPE nº 0866350 e ROBERTA BELLAZZI NEVES, matrícula SIAPE nº 1422017, para juntos comporem a equipe de planejamento de contratação de empresa especializada para execução de serviço de conserto das maquinas de ar condicionado com mão de obra e fornecimento de peças, para atender as necessidades da Superintendência Regional do DNIT no Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º A equipe de planejamento de contratação no uso de suas atribuições deverá elaborar:

- I Estudo Técnico Preliminar da Contratação;
- II Mapa de Risco; e
- III Termo de Referência.

Art. 3º Informar que os servidores acima designados não terão dedicação exclusiva para esta função, conforme recomendação contida no Acórdão 2.065/2013-TCU Plenário, item 9.6.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WENDERSON DE SOUZA MONTEIRO Superintendente Regional

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO TOCANTINS

Alteração de Férias

Em 25/10/2024

CEZAR AUGUSTO MATOS E SOUZA, matrícula DNIT nº 3237-9, período 3: 16/12/2024 a 29/12/2024 - 14 dias novo período 3: 19/02/2025 a 04/03/2025 - 14 dias, Processo nº 50623.000857/2024-56.

Interrupção de Férias

Em 25/10/2024

RENNYO PEREIRA BORGES MELO, matrícula DNIT nº 3344-1, referente ao exercício de 2024, interrupção a partir de 21/10/2024, com previsão de retomada das férias em 03/03/2025 a 10/03/2025, Processo nº 50623.001830/2024-81



EDIÇÃO Nº 209

Brasília-DF, terça-feira, 29 de outubro de 2024

COMPOSIÇÃO, REPRODUÇÃO E EXPEDIÇÃO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS/DNIT

SAN Quadra 03, Lote A -Edifício Núcleo dos Transportes -DNIT- 4º Andar - Sala 4288 CEP 70040-902 - Brasília/DF Telefones: (61) 3315-4702/4108/4216

E-mail: daf@dnit.gov.br

Endereço http://intradnit.intranet/pagina-principal/menu-navegacao/boletins-administrativos

e

 $\underline{https://servicos.dnit.gov.br/dnitcloud/index.php/apps/files/?dir=/Boletim\%20Administrativo\&fileid=4633186$